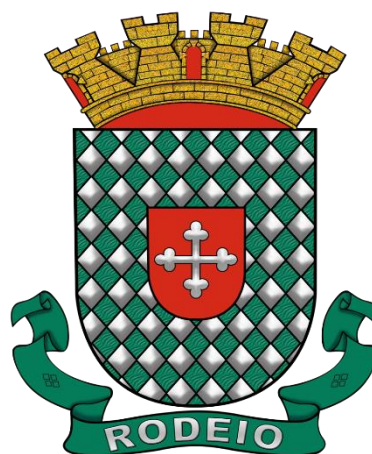


PLANO ESCOLAR DE CONTINGÊNCIA/ COVID-19

Prevenção, Monitoramento e Controle da Disseminação da
COVID-19 nos estabelecimentos dos diversos níveis de
Educação/Ensino.



PLAMCON-EDU/COVID-19

02/02/2022



COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).

Este Plano de Contingência foi elaborado e aprovado pelo Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais de Rodeio SC e segue o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17yM5OblzRyHHYqgFmRTUmKVxopobP8Wa/view?usp=sharing>, conforme determinado na **PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020 e Portaria Conjunta SES/SED – n. 792 de 13 de outubro de 2020.**

Valcir Ferrari

Prefeito Municipal de Rodeio

Rafael Marchi

Secretário Municipal de Promoção da Saúde

Milene Konzatti Costa

Secretária Municipal de Educação

Ranieri James Pahl

Secretário Municipal de Defesa Civil



Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais de Rodeio:

Representantes - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Rosângela O. Floriano

Milene Conzatti Costa

Representante - Secretaria Municipal de Defesa Civil:

Ranieri James Pahl

Representante - Secretaria Municipal da Fazenda

Luiz Leonal Junior Pacher

Representante - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e Assistência Social:

Rafael Marchi

Representante - Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e Assistência Social:

Cíntia Marchi

Representantes – Vigilância Sanitária:

Ariani Tambosi

Representantes – Vigilância Epidemiológica:

George Tamanini

Representantes – Professores (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais)

Cintia Manske

Joseane Gomes do Amaral

Dayane Carolina Raiser

Representantes dos Diretores Municipais:

Marlise O. Cristofolini

Jamile U. Macoppi



Solange Gobbi
Queide D. Fronza
Rosana S. Floriano
Cátia A. Cunha
Dário Pegoretti
Tatiana Dickmann
Cristiano Moreira

Representante das Escolas da Rede Estadual:

Luciana A. G. Pacher

Representante dos Estudantes da Educação Básica:

Kaylane Larissa Kreusch Dias

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Rosângela A. Fava

Representantes da Coordenação Pedagógica:

Glaucia P. Pacher
Jordana Pezzini
Denise André
Rosângela A. Fava

Representantes da Equipe Multidisciplinar

Nadia G. Quintino

Representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Rodeio (APAE):

Luciane Moser

Representante do Transporte Escolar Terceirizado

Celestino Bertoldi

Representantes do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE):



Jamile U. Macoppi

Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

Roselene F. Fruet

Representante do Legislativo Municipal

Paulo Sergio Floriano

Representantes da Comissão Escolar da EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti

Diretora:

Ivonete Tambosi Withoeft

Representantes dos Professores:

Angélica Jaroczinski

Maria Salete Coelho Da Rocha

Representantes dos alunos:

Sara Manuela Anklam

Luana Klug Giancesini

Representantes das famílias:

Andreia Regina Pianezzer Anklam

Sandra Regina Klug Giancesini

Representantes das entidades democráticas:

Tatiana Dickmann (CDE)

Rosely Maria Habitzreuter Bublitz (APP)

Representante responsável pela limpeza e higienização:

Sivani Kegler Schikorski

Representante Administrativo:

Marcia Joana Train



1. INTRODUÇÃO

A COVID-19 é uma doença infecciosa emergente, causada por um vírus da família dos Coronavírus — o SARS-CoV-2 (de forma simplificada, como faz a OMS, 2019-nCoV) identificado pela primeira vez em Wuhan, na China, em dezembro de 2019.

Em 30 de janeiro, o Comitê de Emergência da Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. Em 11 de março, tomando em consideração a amplitude de sua distribuição mundial, veio a ser classificada como pandemia. Segundo a OMS, para configurar uma pandemia são necessárias três condições:

- 1) ser uma nova doença que afeta a população;
- 2) o agente causador ser do tipo biológico transmissível aos seres humanos e causador de uma doença grave; e
- 3) ter contágio fácil, rápido e sustentável entre os humanos.

A ocorrência da COVID-19, bem como as medidas tomadas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, definida pela Lei N° 12.608, de 10 de abril de 2012. Efetivamente, estamos em estado de calamidade pública, decretada em decorrência de um desastre de natureza biológica, que se insere na rubrica “doenças infecciosas virais” (conforme o COBRADE, 1.5.1.1.0). No Brasil, o Congresso Nacional reconheceu, para fins específicos, por meio do Decreto Legislativo N° 6, de 20 de março, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República.

Em Santa Catarina, o acionamento do Centro Integrado de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CIGERD ocorreu no dia 14 de março, quando foi deflagrada a “Operação COVID-19 SC”. No dia 17 de março, o governo do Estado decretou situação de emergência, por meio do Decreto n° 515, por conta da pandemia de Coronavírus. O Decreto n° 562, de 17 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, suspendendo as aulas presenciais nas Redes de Ensino Pública e Privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, até 31 de maio. Este Decreto foi alterado por outro de número 587, de 30 de abril, que suspendeu as aulas nas unidades das Redes de Ensino Pública e Privada por tempo indeterminado. O Decreto n° 630, de 1° de junho, suspendeu até 2 de agosto de 2020 as aulas presenciais nas Redes de Ensino Pública e Privada, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente. Em 16 de junho, o Ministério da Educação publicou a Portaria n° 544 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. E, em 18 de



junho, a Portaria nº 1.565 que estabeleceu orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro.

O calendário escolar deverá ser adaptado de forma a diminuir os danos causados pela suspensão das aulas. Deverão seguir, até que novas publicações sejam realizadas, a Medida Provisória 934 (Brasil, 2020d) que flexibiliza os 200 dias letivos, mantendo a obrigatoriedade das 800 horas de atividades educacionais anuais; e o parecer n. 5/2020 do Conselho Nacional de Educação (Brasil, 2020a).

O impacto potencial da COVID-19 é elevado devido a, entre outros aspectos:

- a) a propagação do vírus ser fácil e rápida;
- b) a transmissão ocorrer enquanto o paciente está assintomático ou tem sintomas leves (5 até 14 dias);
- c) a doença ter consequências agravadas, para além de idosos, em certos grupos populacionais com grande expressão no Brasil, como diabéticos, hipertensos e com problemas cardíacos;
- d) a possibilidade de gerar sobrecarga e, mesmo, ruptura, nos sistemas e serviços de saúde e assistência social (podendo gerar sua ruptura), na fase exponencial da contaminação;
- e) a taxa de mortalidade pode atingir, em certos contextos, números preocupantes.

Considerando que a transmissão do agente infeccioso se faz por contágio interpessoal, é fundamental promover a preparação das instituições, organizações e serviços para uma resposta efetiva e oportuna, que ajude a diminuir a amplitude e ritmo da infecção e a mitigar seus impactos, especialmente, o número de vítimas mortais. A estratégia a seguir deve estar alinhada com as indicações das instituições de saúde municipais, estaduais, federais e internacionais. As atividades a desenvolver devem ser, sempre, proporcionais e adaptadas ao nível de risco definido pelas instituições responsáveis.

As experiências já reconhecidas nos casos mais bem-sucedidos de controle provam que a preparação para uma epidemia começa (ou deve começar) antes dela ocorrer. Se tal não ocorreu (ou só ocorreu parcialmente), mais importante se torna que a prevenção se inicie logo aos primeiros sinais de casos provenientes de outros países (ou regiões), com reforço na fase de transmissão local e, obviamente, maior destaque na fase de transmissão comunitária ou sustentada. Entre as medidas adotadas desde cedo pelos países melhor sucedidos no controle à COVID-19, constam-se a realização massiva de testes com isolamento de casos detectados e quebra de cadeias de transmissão, medidas



de reforço da higiene individual e comunitária, comunicação eficaz e adequada e conscientização efetiva, mas dando devido realce a riscos e consequências em caso de negligência de medidas de distanciamento social (de vários graus e ordem), obrigatórias ou voluntárias, com proibição de aglomerações.

Um instrumento de planejamento e preparação de resposta a eventos adversos de quaisquer tipos, previstos na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, é o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON-PDC). Nele se define(m) e caracteriza(m) o(s) cenário(s) de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar em cada um desses níveis, quando da iminência ou ocorrência do evento adverso a que o(s) cenário(s) de risco) alude(m), incluindo questões de comunicação, protocolos operacionais, recursos humanos a mobilizar, recursos/materiais a utilizar e sistema de coordenação operacional, por meio da previsão e acionamento de um Sistema de Comando de Operação (SCO) para gestão de crise. Os Planos de Contingência deverão em princípio ser elaborados na fase de normalidade ou, quando muito, prevenção, ou seja, antes da ocorrência do evento extremo. Na presente situação estamos elaborando em plena etapa de mitigação, já na fase de resposta.

A **EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti**, face à atual ameaça relacionada com a COVID-19, e tendo em conta a sua responsabilidade perante as Instituições de Ensino, dos diversos níveis de escolaridade e respectivas comunidades escolares (alunos, professores, funcionários e familiares de todos eles), elaborou o presente PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA (PLAMCON- EDU/COVID-19). O Plano está alinhado com as metodologias para elaboração de Planos de Contingência de Santa Catarina e as orientações das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação.

O PLAMCON-EDU/COVID-19, a partir de cenários de risco identificados, define estratégias, ações e rotinas de resposta gerais, para o enfrentamento da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), incluindo eventual retorno das atividades presenciais, administrativas e escolares. O conjunto de medidas e ações ora apresentados deverão ser adaptados para cada Instituição de Ensino e aplicadas de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia da COVID-19.

2. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DE REFERÊNCIA

A estrutura do Plano de Contingência Escolar da **EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti** obedece ao modelo conceitual ilustrado na Figura 1.

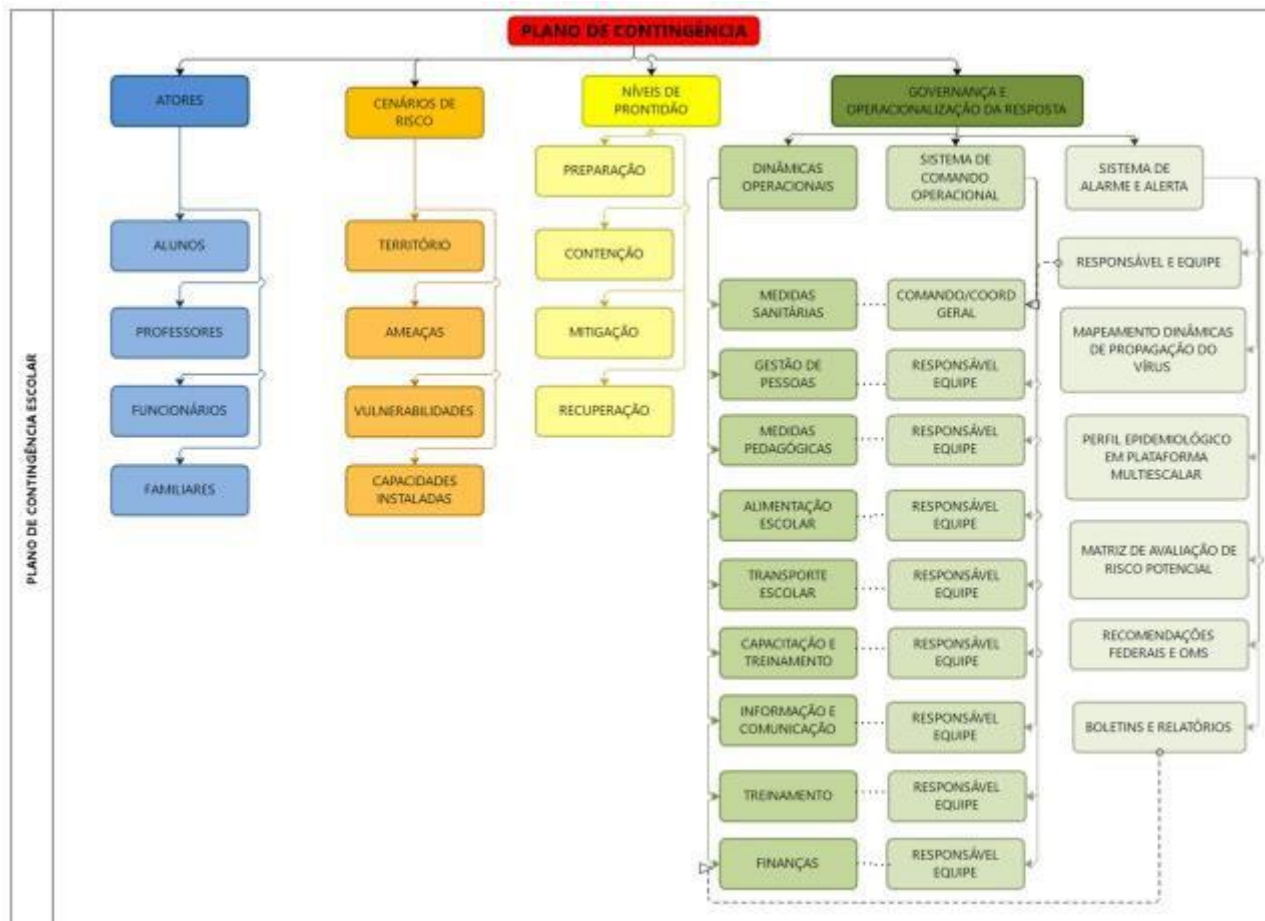


Figura 1. Mapa conceitual de estrutura do Plano

3. ATORES/POPULAÇÃO ALVO

Público alvo: todos os estudantes, de todos os níveis de ensino, respectivos professores, funcionários e familiares respectivos da EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti.

4. OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer os processos de governança do sistema educativo no município,



definindo estratégias, ações e rotinas de atuação gerais para o enfrentamento da pandemia que, depois, deverão ser adaptadas a cada Instituição de Ensino, enquanto persistirem as recomendações estaduais e regionais de prevenção ao contágio da COVID-19, buscando criar condições para a continuidade da sua missão educacional.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os cenários gerais de riscos nas Instituições de Ensino dos diversos graus do município (ameaças, nos territórios envolvidos, ameaças, vulnerabilidades e capacidades instaladas ou a instalar);
- Definir as dinâmicas e ações operacionais e elaborar os protocolos operacionais específicos, aplicáveis às diversas atividades pedagógicas dos diversos níveis, cumprindo todas as recomendações oficiais;
- Estabelecer um Sistema de Comando Operacional que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Instituições de Ensino, em especial, na retomada das atividades presenciais;
- Assegurar informação constante de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção;
- Garantir uma eficiente comunicação interna (com Instituições de Ensino do município e seus estudantes e profissionais) e externa (com pais, responsáveis e população em geral);
- Determinar quais os recursos necessários e possíveis a serem mobilizados para resposta efetiva e competente, adequada a cada fase de risco/prontidão associada à COVID19;
- Planejar ações gerais de resposta/mitigação e recuperação, aplicáveis e adaptáveis pela generalidade das Instituições de Ensino, com devidas adaptações, por eles promovidas;
- Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frente aos resultados esperados;
- Ajudar a gerir as Instituições de Ensino a lidar com eventuais casos suspeitos de COVID-19, orientando para que, de imediato, possam usufruir de todo o apoio necessário, evitando ou restringindo situações de contágio;
- Criar condições para que seja possível assegurar a continuidade da compromisso educacional nas Instituições de Ensino de todos os tipos e níveis no município, estabelecendo recomendações sobre estratégias e metodologias pedagógicas adaptadas, buscando qualidade e equidade no atendimento pedagógico/escolar;
- - Contribuir para garantir condições sanitárias, profissionais, tecnológicas e apoio



psicológico compatíveis com o momento da pandemia e pós-pandemia, garantindo a segurança da comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde física e mental/emocional.

5. CENÁRIO DE RISCO

Este Plano de Contingência foi elaborado para o cenário de risco associado à ameaça da COVID 19, em todas as Instituições Educacionais do município de Rodeio, tomando em consideração as vulnerabilidades gerais possíveis de serem identificadas e as capacidades gerais instaladas/a instalar, a nível municipal.

5.1. CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

A “EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti” está situada à Rua frei Lucínio Korte, 5350, no bairro Rodeio 12, no município de Rodeio, Santa Catarina.

O Bairro é constituído por aproximadamente 1554 famílias, e, aproximadamente 139 famílias têm filhos matriculados nessa Unidade Escolar, que atualmente conta com 174 alunos matriculados. Destes são: 13 alunos no 1º ano; 07 alunos no 2º ano; 14 alunos no 3º ano; 10 alunos no 4º ano; 07 alunos no 5º ano; 27 alunos no 6º ano; 31 alunos no 7º ano; 30 alunos no 8º ano; 18 alunos no 9º ano A e 17 alunos no 9º ano B. Esses alunos são oriundos dos bairros Rodeio 12, Kaspereit, Rodeio 32 e Bairro dos Lagos. Temos 17 alunos que continuarão seus estudos com atendimento de forma remota e 45 de Atendimento Modelo I – 100% presencial, 111 alunos com atendimento Modelo II – Alternado.

Do Modelo Alternado vamos ter duas situações: Os anos : 7º e 8º- Terão atendimento: Uma semana Tempo Escola e duas semanas Tempo Casa. As turmas do 9º ano A, 9º B e 6º - Terão atendimento: Uma semana tempo Escola e uma semana Tempo casa.

O quadro de funcionários da escola conta com 17 professores, 1 diretora, 1 AE(Assistente de Educação), 1 no apoio pedagógico(Afastado) e 2 serventes. Desses Servidores 3 são do grupo de risco: Professora Maria Marcia Girardi Noriller do 5º ano, a Professora Edele Vargas de Educação Física das turmas 9º ano A e B, 1º, 3º, 4 e 5º anos, onde atenderá os alunos na disciplina remotamente, e o AE(Assistente de Educação) Nelson Gonçalves Pinto Junior.

A Escola fica à 80 metros do Posto de Saúde “Valmor Vailatti”, localizado na Rua Frei Lucínio Korte, 5350, bairro Rodeio 12, município de Rodeio.

A Estrutura física da EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti é constituída dos seguintes ambientes:

- Cinco salas de aula, sendo três com 48m² e duas com 44m²;



- Uma sala Recursos do AEE (Atendimento Educacional Especializado, com uma área de 39m², que será destinada para isolamento de casos suspeitos de COVID – 19;
- Uma sala de tecnologia educacional contendo uma lousa digital e 08 computadores, com uma área de 43,20m²;
- Uma sala para materiais esportivos, com área de 9,00m²;
- Espaço de descanso (nos corredores – 86m² aproximadamente)
- Espaços de recreação: Uma cobertura metálica no pátio da escola unida ao galpão com palco numa área de 286m²; Um parque infantil com área de 120,34m²;
- Área de convivência descoberta com mesas e bancos no pátio da escola com área de 437m²;
- Estacionamento interno da escola para carros e bicicletas, com área de 576m²;
- Espaços destinados para o esporte, a escola possui uma pista de atletismo de chão batido de 59 metros e uma quadra de vôlei de areia com 415m²; Uma quadra poliesportiva sem cobertura, com piso rústico e irregular, dificultando as práticas esportivas numa área de 800m²;
- Os espaços administrativos da escola são: Uma sala para a secretaria com área de 29,80m² e uma sala para a Direção/pedagógico com uma área de 25,20m²;
- A escola possui uma sala para os Professores com uma área de 30,80m²;
- A biblioteca contém um acervo de aproximadamente 2000 livros, periódicos, revistas e DVDs, onde é compartilhada com a sala de vídeos, contendo uma área de 45m²;
- A escola possui três banheiros para os alunos: Um masculino com área de 9,40m² contendo dois WC internos, dois mictórios, e uma pia de granito com uma torneira e um espelho; Outro feminino com área de 121,30m², contendo três WC internos, uma pia de granito com uma torneira e dois espelhos; Um banheiro adaptado para deficiente físico unissex;
- A escola possui um banheiro unissex para professores com área de 7,38m² com dois WCs internos;
- Um espaço para lavanderia com tanque, torneira e máquina de lavar roupa, com área de 7,30m²;
- Possui um espaço destinado para almoxarifado e produtos de limpeza, com área de 13,20m²;
- Uma despensa para alimentos, com área de 7,40m²;
- Uma cozinha, com forno industrial, geladeira e frizer, com área de 14,70m²;
- Para a alimentação dos alunos a escola dispõe de um espaço coberto, destinado para o refeitório com área de 129m²;
- A EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti tem somente uma entrada e automaticamente uma saída, no portão da frente da escola;
- Os corredores da escola são amplos e areajados.
- Nossa escola localiza-se perto do posto de Saúde “Valmor Vailatti” numa distância de aproximadamente 80 metros. No entanto, o Posto de Saúde referência para atendimento de casos suspeito de COVID -19, é o Poste de Saúde do Bairro Rodeio 50, que fica numa distância de aproximadamente 4 km.
- O transporte escolar é coletivo e transporta alunos das escolas municipais e estaduais.



No período vespertino transporta 19 (dezenove) alunos do Bairros Rodeio Doze.

No período matutino transporta 85 (oitenta e cinco alunos) dos bairros Rodeio doze, Kaspereit, Dos Lagos, e Rodeio 32, numa distância entre 3 a 6 quilômetros da Escola;

- A limpeza acontece diariamente pela servente Sivani. As salas de aula são limpas no matutino e vespertino. As carteiras são limpas também nos dois turnos com detergente multi uso e depois com álcool líquido etílico 70% . Nos banheiros são realizadas duas limpezas gerais uma no matutino e outra no vespertino, durante o recreio e sempre que necessário. As maçanetas das portas serão higienizadas, no matutino e vespertino.

5.2. AMEAÇA(S)

A **principal ameaça** a que o Plano de Contingência visa dar resposta é uma **ameaça biológica**, uma pandemia, mais exatamente, a **transmissão do vírus Sars-Cov-2**, que tem impacto direto no sistema cardiorrespiratório, desencadeando no organismo humano a **COVID-19**.

A transmissão ocorre por meio de gotículas e micro gotículas de saliva e secreções nasais, entre outros, projetadas por uma pessoa infectada e que atingem, diretamente, a boca, nariz e/ou olhos de outra pessoa. Essas gotículas podem atingir a boca, olhos ou nariz de pessoas próximas ou por contato: físico com pessoa contaminada, como, por exemplo, ao apertar a mão de uma pessoa contaminada e em seguida levar essa mão à boca, ao nariz ou aos olhos; e/ou contato de objetos ou superfícies contaminadas e posterior contato com a boca, nariz ou olhos. Não podendo ser descartada a possibilidade de transmissão pelo ar em locais públicos – especialmente locais cheios, fechados e mal ventilados. Depois do vírus atingir as mucosas, a maioria das pessoas desenvolve a doença com sintomas amenos. Há, contudo, pessoas que desenvolvem quadros de grande gravidade que, em certos casos, originam morte. A probabilidade de complicações graves é mais comum em pessoas de grupos etários mais idosos e/ou na presença de outras doenças crônicas. Contudo, começam a aparecer mais casos em outras faixas de idade e em pessoas sem comorbidades aparentes.

Por outro lado, segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e a OMS, calcula-se que a taxa de mortalidade associada à COVID-19 seja substancialmente maior que a da gripe sazonal (0,02% para 3,6% ou mais). A taxa de transmissão é elevada (cerca de 3, ou seja, 1 pessoa contamina, em média, 3 pessoas). Sem estratégias de distanciamento físico, deixando o vírus se transmitir livremente, a taxa de contaminação pode atingir, eventualmente, até 50% a 70%, o que teria por consequência a falência total de sistemas de saúde e funerários, pois teríamos milhões de mortos e um cenário extremamente crítico. Cabe ainda ressaltar que a falência dos sistemas de saúde e funerário não depende somente da taxa de contaminação, mas, sobretudo da capacidade de atendimento dos casos graves da doença que podem atingir o nível de saturação mesmo em contexto de taxas menores de contágio. Não existe, ainda, nenhuma vacina disponível e provavelmente



não estarão disponíveis tão cedo. Também não existem tratamentos medicamentosos específicos, suficientemente testados, embora alguns medicamentos, tradicionalmente utilizados no tratamento de outras doenças, tenham sido utilizados com aparente sucesso, que não se sabe advir de qual ou de sua combinação com outros, e alguns novos comecem a ser testados.

Assim, a essa ameaça principal do vírus, em si, e da doença, por vezes mortal, que ele desencadeia, juntam-se, no mínimo, mais duas ameaças: a) a ameaça de uma profunda crise econômica e financeira; b) a ocorrência de contextos de perturbações emocionais pessoais e desequilíbrios sociais variados. Nos dois últimos casos o planejamento de estratégias mais adequadas para prevenir e restringir novos contágios, quando da retomada gradual de atividades, pode contribuir significativamente para o controle da doença e dirimir os impactos colaterais, favorecendo um ambiente mais propício à recuperação econômica e dos impactos psicossociais da pandemia.

Em síntese, a ameaça é real e de natureza complexa, uma vez que: a) o vírus é novo, com elevada taxa de mutação (sem que saibamos, totalmente, o que isso implica); b) seus impactos dependem das medidas de contingenciamento tomadas em tempo; c) os efeitos potenciais de curvas de crescimento epidemiológico, súbito e alto, sobre os sistemas de saúde, são grandes, o que pode afetar a capacidade de resposta e a resiliência individual e comunitária e, por retroação, aumentar muito o risco; d) seu impacto na situação econômica global e de cada país pode gerar uma forte crise; e) o inevitável choque entre medidas de distanciamento social e preocupação de dinamização da atividade econômica pode criar conflitos e impasses difíceis de ultrapassar; f) aos períodos de distanciamento social mais extensivo têm que sucederem-se períodos de maior flexibilização e tentativa de retomar a normalidade que, contudo, podem vir a gerar novas necessidades de distanciamento.

5.3. VULNERABILIDADES

Consideram-se como potencialmente gerais, as seguintes vulnerabilidades, às quais a EEF Senador Francisco Benjamin Gallotti acrescenta suas vulnerabilidades específicas:

- a) facilitação de condições que permitam a transmissão do vírus, por meio de contatos diretos (aperto de mão, beijos, atingimento por partículas de pessoa infectada que tosse ou espirra, entre outros) ou mediados (toque em superfícies infectadas, entre outros, seguido de toque com as mãos na boca, nariz e olhos), particularmente, em sociedades com hábitos sociais de maior interatividade física interpessoal;
- b) falta de certos hábitos e cuidados de higiene pessoal e relacional, ou negligência no seu cumprimento, nomeadamente, os hábitos associada à lavagem regular e adequada das mãos, etiquetas corretas de tossir e espirrar;
- c) insuficiente educação da comunidade escolar para a gestão de riscos e para a



promoção da saúde (em especial, contextos epidemiológicos) que, em certos casos, se associa a baixa educação científica e dificuldades de pensamento crítico;

- d) atitudes de negação do vírus, da COVID-19 e/ou de seu impacto, decorrente de “*fake news*” e difusão de informação não validada cientificamente;
- e) condições específicas das Instituições de Ensino, tais como tipo e dimensões das instalações físicas, condições de arejamento, espaço disponível para suficiente espaçamento das pessoas, entre outros;
- f) baixa percepção de risco e o descumprimento de regras sociais (por exemplo: distanciamento social, isolamento social, uso de máscaras, entre outros);
- g) existência de atores pertencendo a grupos de risco;
- h) atividades essencialmente presenciais e desenvolvidas em grupos;
- i) dependência de meios de transporte coletivos urbanos, eventualmente saturados;
- j) falta de formação dos professores para usar tecnologia na educação;
- k) estudantes sem espaço adequado para estudo em casa, falta de equipamentos como computadores e notebooks e problemas na conexão à internet;
- l) surgimento de agravos e doenças psicossociais decorrentes da pandemia da COVID 19.
- m) número insuficiente de funcionários para auxiliar na fiscalização das normas de convivência exigidas;
- n) permanência do estudante dentro da unidade escolar em tempo excedente, devido a utilização de transporte que contempla outras escolas e ocasiona o fato das crianças terem que aguardar um tempo maior nos horários de entrada e saída das aulas.

5.4. CAPACIDADES INSTALADAS/ A INSTALAR

Considera-se, em geral, já instaladas as seguintes capacidades:

5.4.1. Capacidades instaladas

- a) Articulação intersetorial com organizações representativas do município de Rodeio, de diferentes segmentos (Educação, Saúde, Defesa Civil, Sindicatos, Conselhos Municipais, entre outros);
- b) Criação de um Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais com as referidas instituições para planejamento e estudo das diretrizes estaduais, Plano de Contingência Municipal e futuras ações;



- c) Capacidade técnica das equipes envolvidas, em especial, quanto ao seu âmbito específico de atuação;
- d) Criação de uma Comissão Escolar para o acompanhamento do plano de contingência para enfrentamento do COVID – 19;
- e) Entidades democráticas: APP(Associação de Pais e Professores e CDE(Conselho Deliberativo Escolar);
- f) Parceria com o Posto de Saúde do bairro Rodeio Doze “Valmor Vailatti”;
- g) Parceria com os Bombeiros Voluntários da União;
- h) Estrutura física: Salas, pátio aberto, área de convivência com cobertura, banheiros, refeitório, sala de informática, entre outros;
- i) Produtos para utilização de limpeza e desinfecção dos ambientes: Hipoclorito de sódio 0,1, álcool gel, álcool 70%, sabonete líquido, detergente, desinfetante, água sanitária, fardos de papel toalha, fardos de papel higiênico, copos descartáveis, máscaras e luvas reutilizáveis/ descartáveis;
- j) Dispenser de sabonete nos banheiros;
- k) Esguichos para álcool gel para todas as mesas dos professores e entradas das salas;
- l) Lixeiras com pedal para todas as salas, banheiros e ambientes;
- m) Dispensadores de álcool gel nas salas (DS-1);
- n) Protetor ocular para a servente responsável pela higienização e limpeza;
- o) Um Totem álcool em gel pedal na entrada do estabelecimento de ensino e um no refeitório;
- p) Cartazes com medidas de prevenção à contaminação e informação dos principais sintomas;
- q) Recipiente adequado para descarte e armazenamento de máscaras de proteção facial utilizadas e luvas descartáveis;
- r) Ambiente específico para isolamento de estudantes/professores/servidores que no meio do expediente/aula possam vir a ter algum tipo de sintoma;
- s) Identificar possíveis grupos de risco dentro da comunidade escolar;
- t) Dois termômetros para aferir a temperatura na chegada do estudante;
- u) Plano de Contingência da Unidade Escolar.



- v) Capacitação/treinamento geral dos professores, equipe administrativa, pedagógica e serventes em diversos aspectos respeitantes ao planejamento de retorno às aulas;
- w) Capacitação/treinamento dos professores, equipe administrativa, pedagógica e serventes em aspectos específicos das diretrizes constantes do planejamento de retorno às aulas;
- x) Botas ou sapatos fechados de trabalho para os serventes responsável pela limpeza e higienização;

5.4.2. Capacidades a instalar

- a) Desenvolvimento de estratégias orientadas para que professores / estudantes e pais evoluam em suas percepções de risco face ao COVID-19;
- b) Melhoria progressiva das condições infraestruturais das Instituições de Ensino, em tudo o que se revelar possível;
- c) Desenvolver mecanismos de resiliência de curto, médio e longo prazo (habilidade de lidar com a situação em busca da normalidade);
- d) Disseminação e divulgação do Plano de Contingência de modo a contemplar todas as organizações envolvidas e em especial, professores, estudantes e seus familiares;
- e) Cartazes com orientações e capacidade máxima de cada ambiente escolar;
- f) Servidores substitutos (grupos de risco);
- g) Estabelecer fluxo de encaminhamentos de pessoas com sintomas à unidade de saúde referência para COVID -19;
- h) Seguir os protocolos apresentados pela vigilância epidemiológica para testagens, rastreamentos e afastamentos;
- i) Desinfecção do ambiente e monitoramento das pessoas que tiveram contato.
- j) Em caso de **Surto COVID 19**, a instituição deve informar imediatamente as autoridades de vigilância epidemiológica e sanitária de Rodeio (Posto de Unidade de Saúde **TERZÍLIO TOMELIN – Fone: (47) 3384 3660** - competente para que sejam tomadas as devidas providências cabíveis.

6. São atribuições dos Comitês Municipais:

- a) Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e



Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível Estadual, no que couber à região ou ao município;

- b) Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;
- c) Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões Escolares” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;
- d) Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;
- e) Fomentar a realização de Seminários Virtuais, que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários dos níveis da federação com a presença dos cientistas e pesquisadores sobre saúde pública das Universidades;
- f) Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

6.1. São atribuições da Comissão Escolar:

- a) Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
- b) Submeter seus Protocolos a análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

7. NÍVEIS DE PRONTIDÃO/AÇÃO

Este Plano de Contingência vincula-se aos níveis de prontidão/ação definidos no Quadro 1, que estão baseados em indicações da OMS e correspondem à terminologia que vem sendo utilizada pelo Ministério da Saúde em suas análises. Tal terminologia parece-nos a mais adequada tanto à natureza da pandemia, como para os estabelecimentos a que se destina: **Preparação; Resposta (subdividida em Contenção e Mitigação); e Recuperação.**

FASES	SUBFASES	CARACTERÍSTICAS	PLANCON ESTADUAL
PREPARAÇÃO		Não existe epidemia ou existe em outros países de forma ainda não ameaçadora.	



RESPOSTA	<p>Contenção</p> <p>(por vezes, subdividida em simples no início e alargada quando já há casos no país/estado)</p>	<p>Pode ir desde quando há transmissão internacional em outros países ou casos importados em outros estados (contenção inicial) até à situação da existência de cadeias secundárias de transmissão em outros estados e/ou casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária (contenção alargada).</p> <p>Inclui medidas como o rastreamento (por meio de testes), isolamentos específicos (para evitar o contágio da população a partir de casos importados) e vigilância de entradas saídas e deslocamentos de pessoas, buscando erradicar o vírus. O limite da contenção é quando as autoridades perdem o controle do rastreamento, o vírus se propaga o vírus e entra em transmissão local. Considera-se na fase de Contenção duas subfases Contenção Inicial e Contenção Alargada.</p>	<p>Alerta (quando somente há ocorrências em outros estados)</p> <p>e</p> <p>Perigo Iminente (quando há casos importados no estado, mas sem cadeias de transmissão secundária)</p>
	<p>Mitigação</p> <p>(podendo, se houver medidas muito firmes como testagem generalizada, isolamento de casos e impedimento de entradas chegar até à Supressão)</p>	<p>A mitigação deve começar logo quando há transmissão local e intensificar-se quando há transmissão sustentada ou comunitária.</p> <p>Sabendo-se que não será possível evitar todos os contágios, tenta-se diminuir o avanço da pandemia, com ações como suspensão de aulas, fechamento de comércio, bares e restaurantes, cancelamento de eventos esportivos, congressos, shows e espetáculos, suspensão ou limitação de transportes etc.</p> <p>Quando a situação de contágio está sob maior controle e caminha para uma fase de recuperação estas medidas restritivas podem ser flexibilizadas.</p>	<p>Emergência de Saúde Pública</p>
RECUPERAÇÃO		<p>Caracteriza-se inicialmente pela redução do contágio e óbitos e controle parcial da epidemia, sustentada em indicadores oficiais de evolução de taxas de contágio e de ocupação de atendimento hospitalar. Posteriormente, pela superação do surto epidêmico e/ou surgimento de vacina e/ou descoberta de medicamentos adequados para o tratamento da COVID-19, comprovados cientificamente pelas autoridades competentes podendo considerar-se consolidada (recuperação plena). Até que isso aconteça, deve-se manter medidas preventivas adequadas para evitar o surgimento de novos focos de infecção e reversão do achatamento da curva de contágio. Na ocorrência de reversão da redução do contágio as medidas adequadas de prevenção e controle deverão ser retomadas, em parte similares às previstas para a fase de Contenção.</p>	

Quadro 1. Níveis de prontidão/ação a considerar no PLACON-EDU para a COVID-19.

Fonte: Adaptado de um modelo geral de fases considerado pela OMS e, como base nos quais, muitos países elaboraram seus Planos de Contingência.

8. GOVERNANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DA RESPOSTA

A gestão de uma situação de crise, tão grave como a que nos confrontamos e temos que lidar, exige um ajuste na governança, ou seja, nos processos de governar neste tempo de crise. Referimo-nos, em especial, à interação e tomada de decisão entre os atores envolvidos neste problema coletivo, acompanhada da criação, reforço e/ou remodelação



de diretrizes e normas e implementação de ações adequadas.

Na governança, diretamente, relacionada com a operacionalização das dinâmicas e ações operacionais de resposta, salientam-se três domínios fundamentais:

- 8.1) o das diretrizes, dinâmicas e ações operacionais (e respectivos protocolos) a implementar;
- 8.2) o da **Unidade de Gestão Operacional**, diferenciada do “normal” sistema e processo de governo, mas com ele interligado, e que se torna necessário constituir para coordenar toda a implementação a eventuais ajustes do Plano, indicando equipe e responsável em cada domínio;
- 8.3) o do **Sistema de Vigilância e Comunicação**, incluindo as dinâmicas de comunicação e os processos de monitoramento e avaliação, que permite, identificar os eventuais ajustes que se torna necessário implementar.

8.1. DIRETRIZES, DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS (DAOP)

As diretrizes, dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas encontram-se, em seguida, indicadas.

No planejamento da implementação das diretrizes, dinâmicas e ações sugere-se seja usada, como referência, a ferramenta de qualidade 5W2H. Os 5 W (das iniciais do nome em inglês) são: W1) porque será feito; W2) o que será feito; W3) onde será feito; W4) quando será feito; W5) quem o fará. Os dois H: H1) como será feito; H2) quanto custará. A utilização dessa ferramenta poderá levar à elaboração de quadros do tipo do modelo de quadro 2.

Porque	O quê	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto Custa	Protocolo
Diretrizes Sanitárias							
Diretrizes Pedagógicas							
Diretrizes Sanitárias para Alimentação							

O presente documento possui caráter orientativo e é composto por diretrizes que possui como objetivo nortear os estabelecimentos de ensino de forma a mitigar a disseminação do Covid 19. Considerando as recomendações descritas neste documento, em cada uma das diretrizes, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.



Para o ano letivo 2022 seguimos as orientações constantes para o retorno às aulas 100% presenciais das Portarias e Decreto a seguir:

Portaria Conjunta SES/FESPORTE Nº 1016 DE 13/09/2021

Define critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos, práticas esportivas e retorno de público em competições esportivas públicas ou privadas amadoras.

O Secretário de Estado da Saúde e o Presidente da Fundação Catarinense de Esporte no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES) a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.463, de 10 de setembro de 2021 que altera o art. 7º do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021 que autoriza a retomada, em todo o território catarinense, a partir de 15 de setembro de 2021, do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, profissionais ou amadoras observados os protocolos e regramentos sanitários específicos da SES;

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19 em Santa Catarina;

Considerando a LEI nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

Considerando a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pela Matriz de Risco Potencial Regional, visando orientar empreendedores, trabalhadores, as autoridades de saúde e a população quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

Resolvem:

Art. 1º As medidas previstas nesta Portaria visam definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos, práticas esportivas e retorno de público em competições esportivas públicas ou privadas amadoras.

Art. 2º Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - Esporte de Rendimento - Trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com



outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

II - Esporte de Participação e Lazer - Trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor);

III - Esporte Educacional - Trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

Art. 3º Para fins de regramento ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

a) Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: Os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, canoagem, ciclismo, golfe, ginástica, xadrez, bocha, bolão 16, bolão 23, automobilismo, motociclismo, tiro esportivo, tiro com arco, powerlift, crossfit, halterofilismo, surf, bodyboard, skate, escalada esportiva, triathlon, pentatlo moderno, hipismo, esgrima, badminton, remo, vela, tênis de mesa, tênis, beach tênis, natação, squash, paddle, patinação, dança individual, rafting, esqui aquático, equitação, rapel, voo com asa delta, parapente ou balão;

b) Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: Os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como boxe, capoeira, jiu-jitsu, judô, MMA, muaythai, karatê, taekwondo, wrestling (luta livre) e wu shu;

c) Grupo III - Modalidades coletivas: Praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como beach tênis em dupla, goalball, punhobol, remo, tênis de mesa duplas, badminton em duplas, bocha em duplas, vela;

d) Grupo IV - Modalidades coletivas: Praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, futevolei, voleibol, vôlei de praia, beach soccer, futebol amador, futebol americano, futebol sete, futsal, handebol, hóquei na grama, pólo aquático, rugby, beisebol, esoftbol.

Art. 4º Para os fins desta Portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I - Modalidades outdoor - Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar;

II - Modalidades indoor - Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

Art. 5º A liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV estabelecidos no art. 3º observará a categoria esportiva eo resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19.

§ 1º No Risco Gravíssimo:

a) Esporte de rendimento:

COMPETIÇÃO - Proibida as modalidades de todos os grupos; exceto modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela Fesporte;

TREINAMENTO - Permitidas somente as modalidades do grupo I(outdoor) e treinamentos



das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos;

b) Esporte de participação e lazer:

COMPETIÇÃO - Proibida as modalidades de todos os grupos;

PRÁTICA - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

c) Esporte Educacional:

COMPETIÇÃO - Proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

TREINAMENTO - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV(outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 25% da capacidade operativa do estabelecimento;

§ 2º No Risco Grave:

a) Esporte de rendimento:

COMPETIÇÃO - Permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibida às modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela Fesporte;

TREINAMENTO - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV(outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

b) Esporte de participação e lazer:

COMPETIÇÃO - Permitidas as modalidades do grupo I e proibida às modalidades dos grupos II, III e IV;

PRÁTICA - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

c) Esporte Educacional:

COMPETIÇÃO - Proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela Fesporte;

TREINAMENTO - Permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV(outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento;

§ 3º No Risco Alto e Moderado: Ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer e esporte educacional, tanto para competição quanto para treinamento.

Art. 6º O acesso de público às competições esportivas públicas ou privadas, profissionais ou amadoras em todo o território catarinense deverá ser feito de forma controlada e monitorada, ficando condicionado ao limite de ocupação simultânea da capacidade de público sentado da praça desportiva, conforme a Avaliação de Risco Potencial Regionalizado para Covid-19:

a) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Gravíssimo para COVID-19 (representado pela cor vermelha): fica permitida a ocupação simultânea de até 20% (vinte por cento) da capacidade total de público sentado da praça desportiva;

b) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Grave para COVID-19 (representado pela cor laranja): fica permitida a ocupação simultânea de até 30% (trinta por cento) da capacidade total de público sentado da praça desportiva;

c) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Alto para COVID-19



(representado pela cor amarela): fica permitida a ocupação simultânea de até 40% (quarenta por cento) da capacidade total de público sentado da praça desportiva;

d) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial Moderado para COVID-19 (representado pela cor azul): fica permitida a ocupação simultânea de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de público sentado da praça desportiva.

§ 1º Em todos os níveis de risco, além dos limites máximos previstos nas alíneas a, b, c e d, a ocupação máxima simultânea de público presente na praça desportiva não deverá exceder ao limite de 500 pessoas.

§ 2º Caso a organização dos eventos esportivos estabeleça uma presença de público superior aos limites máximos previstos nas alíneas a, b, c e d, ou superior a ocupação máxima simultânea de 500 pessoas, deverá submeter para avaliação um Plano de Contingência específico em cumprimento a Portaria SES Nº 904 de 25.08.2021, ou outra que a substitua, tendo como premissa a presença de público composto exclusivamente por pessoas imunizadas com esquema vacinal completo (com duas doses ou dose única) da vacina contra a COVID-19, ou pessoas que apresentem laudo de exame RT-qPCR realizado nas últimas 72 horas antes da partida ou Pesquisa de Antígeno de SARS-Cov-2 por swab realizado nas últimas 48 horas antes da partida com resultado "negativo, não reagente ou não detectado".

Art. 7º Em todos os casos, o acesso de público às competições esportivas públicas ou privadas, profissionais ou amadoras em todo o território catarinense também deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes medidas:

I - O uso de máscaras de proteção cobrindo o nariz e boca é obrigatório para todo o público e prestadores de serviço em todos os ambientes da praça desportiva durante todo o período de realização do evento;

II - Não é permitida a entrada e permanência nas dependências da praça desportiva de público ou prestadores de serviços que apresentem sintomas gripais, como dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar ou febre. Os mesmos devem ser orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem;

III - Somente será permitida a presença de público nos setores com assentos numerados da praça desportiva, sendo vedada a presença de público em pé;

IV - As praças desportivas deverão abrir os portões de acesso com, no mínimo, 2 horas de antecedência de modo que o ingresso de público seja realizado de forma escalonada, evitando aglomerações;

V - Nas entradas e áreas de acesso às praças desportivas, deve-se providenciar marcação no piso com distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio), bem como barreiras físicas para evitar aglomerações;

VI - Os organizadores deverão identificar os assentos destinados ao público, buscando manter um distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre eles, exceto para os que coabitam na mesma residência;

VII - Os organizadores deverão disponibilizar dispenser com álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

VIII - Os alimentos e bebidas deverão ser comercializados em embalagens individuais, e o consumo só deverá ser realizado pelo público nos próprios assentos;

IX - A organização da saída dos torcedores deverá ser realizada de forma escalonada, de modo a evitar a aglomerações, preferencialmente com o apoio de monitores e avisos sonoros para orientação;

X - Os organizadores deverão informar à respectiva prefeitura municipal ou à empresa responsável pela gestão do transporte público sobre a realização do evento, de forma a



permitir a disponibilização do adequado número de veículos nos horários que antecedem e sucedem o evento, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para seu início;

XI - Os organizadores deverão garantir a presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras;

XII - Os organizadores deverão divulgar em locais visíveis informações sobre prevenção à COVID-19, bem como regramentos estabelecidos pelo Governo do Estado para a atividade, propiciando ao público o conhecimento das normas que devem ser cumpridas para garantir a segurança do evento.

Art. 8º Os administradores das praças desportivas devem elaborar e deixar disponível o Plano de Contingência atualizado.

§ 1º O Plano de Contingência é o instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela pandemia da COVID-19.

§ 2º O Plano de Contingência é organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, onde se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a serem implementadas, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 3º O Plano de Contingência previsto no caput deverá contemplar os seguintes requisitos:

- a) Caracterização da praça desportiva, com a ocupação máxima simultânea da capacidade de público sentado;
- b) Definição do calendário dos jogos a serem realizados na praça desportiva;
- c) Definição dos responsáveis pela elaboração, execução e implementação do plano;
- d) Estabelecer os Fluxos de entrada e saída do público nas dependências da praça desportiva;
- e) Descrever as medidas para as ações em situações de urgência e emergência;
- f) Descrever as medidas para o monitoramento dos riscos durante o evento;
- g) Descrever as medidas adotadas para o contingenciamento de público nas regiões adjacentes a praça desportiva de modo a evitar aglomerações;
- h) Descrever as medidas de comunicação com o público para respeito as regras sanitárias durante a permanência na praça desportiva;
- i) Definir quais as medidas adotadas para a manutenção do distanciamento de 1,5m em todas as dependências da praça desportiva, bem como no entorno;
- j) Definir quais as medidas adotadas para a manutenção dos cuidados não farmacológicos, tais como uso de máscara, etiqueta da tosse, entre outros.

§ 4º O Plano de Contingência deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

I - Divulgar em local visível as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado para estas atividades;

II - O uso de máscaras de proteção cobrindo o nariz e boca é obrigatório para todos os indivíduos em todos os ambientes da praça desportiva durante todo o período de permanência no local;

III - Não é permitida a entrada e permanência nas dependências da praça desportiva de indivíduos que apresentem sintomas gripais, como dor de cabeça, dor de garganta, coriza, congestão nasal, tosse, falta de ar ou febre. Os mesmos devem ser orientados a procurar



um serviço de saúde mais próximo de sua residência para atendimento e realização de testagem;

IV - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados destes profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias;

V - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização destas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja) tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros;

VI - Disponibilizar e exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

VII - Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após o jogo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento;

VIII - Banhos só podem ocorrer em boxes individualizados, com desinfecção após cada uso, no resultado da avaliação da Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 somente no risco alto (amarelo) e no risco moderado (azul);

IX - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras;

X - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos;

XI - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;

XII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XIV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XV - Os ambientes internos deverão ser mantidos com ventilação natural, com portas e janelas abertas para aumentar o fluxo de ar externo. Para aumentar a eficácia da ventilação natural, os estabelecimentos podem utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso ou ventiladores com fluxo de ar direcionado para um canto externo do ambiente;

XVI - Nos estabelecimentos que possuem sistema de climatização, este deverá estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa



qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;

XVII - Manter uma distância de no mínimo 1,5m de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição;

XVIII - Fica proibida a troca de banco de reservas e lado de quadra, evitando o compartilhamento de espaços comuns;

XIX - Deverão ser adotadas medidas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, além de orientar a vacinação contra a Covid-19 de todos os trabalhadores/prestadores de serviço;

XX - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com o COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato);

XXI - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias para retorno às atividades, seguir recomendação médica;

XXII - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constarão informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela Fesporte a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos;

XXIII - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento poderão ser feitos de maneira controlada, respeitando as regras sanitárias de uso de máscaras, distanciamento, evitando aglomerações; o cerimonial de premiação deverá acontecer de maneira individual;

XXVI - O funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins) deve observar as disposições da Portaria SES nº 900 de 25.08.2021, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 10. As competições e os eventos esportivos organizados pela iniciativa privada devem observar ainda as seguintes medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19, as quais se aplicam seja no caso de esporte de rendimento, esporte de participação e lazer ou esporte educacional.

I - Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas federações esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade possuir o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, e realizar o evento mediante autorização pela Fesporte, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo;

II - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o Plano de Contingência disponibilizado pela Fesporte em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização;

III - Somente é permitida a participação no evento de atletas, comissão técnica e arbitragem desde que observadas as seguintes disposições:

a) Preencher o questionário anexo a esta portaria (Anexo I), que deve permanecer em arquivo pelo organizador por 14 dias, para fins de rastreabilidade e inquérito



epidemiológico, o questionário tem validade para o evento esportivo;

b) Realizar teste rápido com pesquisa de antígeno COVID-19 em até 24 horas antes das partidas na Matriz de Risco Potencial Regional para COVID-19 gravíssimo (vermelho) para todos os Grupos e no Risco Potencial grave (laranja) os Grupos II e IV. Caso um ou mais membros da equipe testem positivo, a qualquer momento, o atleta não poderá participar da competição e deve ser orientado a procurar o serviço de saúde. Orientações para isolamento dos casos, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 23.10.2020 e atualizações futuras), disponível no site: <http://www.dive.sc.gov.br/index.php/d-a/item/covid19>;

c) Os custos referentes aos testes mencionados na alínea b são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento;

IV - As entidades elencadas no inciso I que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo devem solicitar à FESPORTE autorização para a realização do evento ou competição;

V - Equipes técnicas de montagem da arena, como placas e demais materiais dos patrocinadores, podem acessar o local somente para afixar material de propaganda ou similar, até 4 (quatro) horas antes do início do evento, ficando proibida a sua permanência durante o evento. Na eventual necessidade de retirada do material de propaganda, fica definido que só poderá ser realizada após 2 (duas) horas do término do evento;

VI - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos e participantes durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e práticas esportivas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida;

VII - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica deve fazer uso de máscaras e, se possível, de face shield durante as partidas, desta forma, excepcionalmente quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos;

VIII - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição;

IX - É proibida a permanência e a circulação de torcedores nas áreas externas ou contíguas aos locais do evento e competição, centros de treinamentos e hotéis que hospedem as equipes e/ou atletas e praticantes, bem como em seus deslocamentos. As áreas externas devem estar vazias. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público no local, principalmente nos arredores dos locais dos eventos e competições;

X - A proibição de que trata o inciso anterior estende-se também às sedes das torcidas organizadas. Na eventual situação em que a sede das torcidas fique nas dependências dos estádios/quadras dos jogos ou contíguas aos mesmos, neste dia, deve permanecer fechada, sem movimentações ou aglomerações locais. Será terminantemente proibido este tipo de atividade;

XI - O organizador do evento deve informar toda a equipe envolvida na organização, bem como aos atletas e à comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas;

XII - Cada atleta ou praticante deve portar sua própria toalha e garrafa de água com identificação, para evitar a troca ou o seu compartilhamento durante os treinos e jogos;

XIII - O organizador do evento deve capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes quanto à necessidade de adoção das medidas preventivas, disponibilizar e exigir o uso dos



EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo COVID-19 para a realização das atividades;

XIV - Atletas, praticantes e trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XV - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas;

XVI - Nos dias de evento e competições, devem ser criados circuitos de acesso diferenciados para atletas, praticantes e trabalhadores e demais elementos (imprensa, patrocinador, diretoria) de forma a evitar o contato. Os trajetos devem estar sinalizados e com fluxo único de entrada e saída, para que não haja cruzamento;

XVII - O acesso da imprensa no local do evento deve ser limitado. A organização deverá definir o local exato do posicionamento de cada profissional no local. Eles devem entrar 1 hora antes dos atletas e só podem deixar o local após a saída dos atletas, praticantes, árbitros e equipe. Sugere-se realizar de forma organizada, com grupos definidos para evitar contato e aglomerações;

XVIII - Não serão permitidas entrevistas no local do evento. Todas as atividades de imprensa como reportagens, comentários de situações de jogo, assim como atividades similares e complementares da transmissão, devem ser realizadas das arquibancadas. Esses locais devem ser marcados e pré-definidos como também as marcações ao redor do local da prática esportiva. Entrevistas pós-competição devem ser realizadas no formato remoto, através de uso de aplicativos juntamente com o auxílio dos assessores de imprensa de cada atleta e com os veículos de comunicação;

XIX - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade;

XX - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as camas dos atletas nos alojamentos;

XXI - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, promovendo o afastamento dos atletas e trabalhadores ainda não vacinados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas;

XXII - A responsabilidade pela realização dos testes para COVID-19 para liberação para os jogos é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização;

XXIII - Orienta-se que todos os atletas, praticantes, membros da comissão técnica e os trabalhadores do evento sejam vacinados contra a Covid-19, assim que as doses estejam disponíveis para o seu grupo etário;

XXIV - Não se recomenda o uso de testes sorológicos para definição de afastamento de atletas, praticantes ou trabalhadores, bem como para a avaliação de imunidade contra o COVID-19;

XXV - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulâncias), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais;

XXVI - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado ficam proibidas:

a) O uso de churrasqueiras para confraternizações;

b) O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos, e similares;

XXVII - Realizar agendamento para utilização da quadra por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações;

XXVIII - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado; XXIX. Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos



equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200ml) de alvejante para 1L de água;
XXX - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo.

Art. 11. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 12. O descumprimento do disposto neste protocolo constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 , de 27.04.2021.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2021.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

KELVIN NUNES SOARES
Presidente da Fundação Catarinense de Esporte

Decreto Nº 1669 DE 11/01/2022

Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 144226/2021,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto estabelece as condições gerais para as atividades presenciais na área da Educação, para as etapas da Educação Básica, da Educação Profissional, da Educação Especial, do Ensino Superior e afins nas Redes Pública e Privada de Ensino, no Estado de Santa Catarina, durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Aos estudantes que, por razões médicas em decorrência da COVID-19, não puderem retornar ao regime presencial, desde que comprovado por laudo médico, a



rede de ensino deverá oferecer estratégias de atendimento, assegurando o ensino-aprendizagem do estudante.

Art. 2º Todas as instituições de ensino, públicas e privadas, deverão adotar o regime de atendimento presencial, considerando todas as medidas sanitárias em vigor e incluindo os seguintes parâmetros:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual conforme regulamentação específica, respeitando os limites de faixa etária e de grupos específicos;

II - Instalação de dispensadores e disponibilização de frascos de álcool a 70% para higienização das mãos em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente;

III - intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros);

IV - Os ambientes internos que possuam sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) devem garantir boa qualidade e adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

V - Os ambientes internos que possuam ventilação natural devem ser mantidos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, poderão ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente ou instalação de extratores de ar ou exaustores eólicos.

Art. 3º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar e manter atualizado o PlanCon-Edu/COVID-19, conforme modelos estabelecidos em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Educação (SED), Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Defesa Civil (DC).

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino que possuam o PlanCon-Edu/COVID-19 homologado deverão proceder à sua revisão, devendo seguir rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos pela SES e por atos de autoridade sanitária e educacional federal, estadual ou municipal, independentemente do nível de risco apresentado na Avaliação de Risco Potencial Regionalizado da COVID-19.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino devem realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e estudantes que apresentem sinais e sintomas gripais em todos os turnos, isolando-os, e informar imediatamente as autoridades de saúde do município para que sejam tomadas as medidas cabíveis para diagnóstico, rastreamento e monitoramento de contatos, conforme legislação específica.

Art. 6º A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa e pedagógica, funcionários da limpeza, da alimentação, de serviços gerais, do transporte escolar, trabalhadores terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, na Educação Profissional, no Ensino Superior e afins das Redes de Ensino Públicas e Privadas do Estado, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou a faixa etária, de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 2º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a COVID-19 deverá ser



comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentem a razão clínica da não imunização.

Art. 7º As trabalhadoras gestantes, conforme disposto no art. 1º da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas do trabalho presencial, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 8º A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia de COVID-19 no Estado, as diretrizes constantes deste Decreto poderão ser alteradas, no que for necessário, visando a proteção e o controle da doença na comunidade escolar, considerando a manifestação dos órgãos de Saúde, Educação e colegiados consultivos constituídos.

Art. 9º A SES, a SED e a DC deverão revogar ou adaptar seus atos normativos no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. As instituições de ensino de Educação Básica, Educação Profissional, Educação Especial e Ensino Superior e afins, públicas e privadas, terão até o dia 1º de fevereiro de 2022 para readequar todas as alterações previstas neste Decreto em seus Planos de Contingência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 1.408, de 11 de agosto de 2021.

Florianópolis, 11 de janeiro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Eron Giordani
Luiz Fernando Cardoso
André Motta Ribeiro
David Christian Busarello

Portaria Conjunta SES/SED/DCSC Nº 79 DE 18/01/2022

Os Secretários de Estado da Saúde, da Educação e o Chefe da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 41 e pelos incisos I, II e IX do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e pelo art. 17 do Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera atividades



educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, apenas durante a pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 1371, de 14 de julho de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.669, de 11 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial, Ensino Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação; Resolvem:

CAPÍTULO I - DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º Estabelecer protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Especial, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Os protocolos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independentemente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Art. 2º Os seguintes parâmetros devem ser seguidos por todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de forma a garantir a segurança sanitária frente ao risco de disseminação da COVID-19 no ambiente escolar:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção individual conforme regulamentação específica, respeitando os limites de faixa etária e de grupos específicos;

II - Instalação de dispensadores e disponibilização de frascos de álcool a 70% para higienização das mãos em locais estratégicos, a fim de facilitar seu uso frequente;

III - Intensificação da higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, corrimãos e outros), bem como de ambientes (salas de aula, refeitórios, cozinhas, banheiros e outros);

IV - Os ambientes internos que possuam sistema de climatização contemplado no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) devem garantir boa qualidade e adequada taxa de renovação do ar, conforme Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e

V - Os ambientes internos que possuam ventilação natural devem ser mantidos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada e, para aumentar a eficácia da ventilação natural, poderão ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente ou instalação de extratores de ar ou exaustores eólicos.



Art. 3º A vacinação da população catarinense é a principal medida de enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme preconiza o Art. 4º do Decreto Estadual 1.317 de 14.07.2021. Dessa forma, os estabelecimentos de ensino devem promover a disseminação de informações para alunos, pais e responsáveis sobre a importância da vacinação contra a COVID-19 para proteção da comunidade escolar, conforme normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, no âmbito do Programa Saúde na Escola.

Art. 4º Estabelecer entre Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, Comitês Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 e os órgãos de saúde municipais, fluxo de testagem a ser realizada pela rede de saúde, para o diagnóstico de COVID-19 de pessoas sintomáticas e assintomáticos que tiveram contato com casos confirmados de COVID-19 como uma importante medida para identificação e isolamento dos casos, interrompendo a cadeia de transmissão dentro do ambiente escolar. A medida deverá compor os PlanCon Edu/COVID-19 do município e PlanCon-Edu/COVID-19 da instituição de ensino.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA EDUCAÇÃO/COVID-19

Art. 5º O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon- Edu/COVID-19) é um instrumento de planejamento e preparação da resposta ao desastre de natureza biológica, caracterizado pela Pandemia da COVID-19. É organizado pela definição e caracterização do cenário de risco, se explicitam os níveis de risco/prontidão considerados e se estabelecem as dinâmicas e ações operacionais a implementar, definindo-se estratégias, ações e rotinas de resposta para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19

Art. 6º Cada município e cada estabelecimento de ensino ou atividade educacional deverá elaborar o Plano de Contingência para Educação/COVID-19, conforme modelos estabelecidos na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020. Parágrafo único. O Plano de Contingência para Educação/COVID-19 deverá ser acompanhado e monitorado em sua execução, sendo revisado e atualizado sempre que necessário, numerando e registrando suas versões, mantendo o histórico das atualizações para a comunidade escolar e para a autoridade sanitária competente quando solicitado.

Art. 7º As atividades escolares/educacionais presenciais ficam condicionadas aos estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar para COVID-19 pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, conforme estabelecido na Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência Escolar para COVID-19 elaborados têm o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, para protocolar seu PlanCon-Edu/COVID-19, no Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS

Art. 8º Todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, deverão adotar o regime de atendimento presencial, ter seus Planos de Contingência Escolar para a COVID19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados e seguir rigorosamente todas as medidas



sanitárias em vigor.

§ 1º Os estudantes que por razões médicas em decorrência da COVID-19 não puderem retornar ao regime presencial, deverão comprovar a necessidade de afastamento por laudo médico.

§ 2º Nestes casos a rede de ensino deverá oferecer estratégias de atendimento, assegurando o ensino-aprendizagem do estudante.

§ 3º O estudante deverá ser reavaliado semestralmente, reapresentando novo laudo que demonstre a necessidade da continuidade do afastamento ou a possibilidade de retorno às atividades presenciais.

CAPÍTULO IV - DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Seção I - Da vacinação contra a COVID-19

Art. 9º A vacinação contra o Coronavírus (COVID-19), inclusive doses de reforços, é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, Educação Especial, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo com a programação de vacinação contra a COVID-19, conforme estabelecido pelo órgão de saúde responsável.

§ 1º Cópias dos comprovantes de vacinação deverão ser entregues à chefia imediata, para fins de registro e controle.

§ 2º A impossibilidade de se submeter à vacinação contra a Covid-19 deverá ser comunicada à chefia imediata e devidamente comprovada por meio de documentos que fundamentam a razão clínica da não imunização.

Art. 10. As trabalhadoras gestantes, por conta do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, permanecerão afastadas, ficando à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, até que a lei seja revogada ou alterada.

Seção II - Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Art. 11. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Capacitar os trabalhadores sobre o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

II - Exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

III - Programar a utilização de vestiários, sala dos professores (ou afins), espaços de convivência e outros, a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída). Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

IV - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;



- V - Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;
- VI - Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;
- VII - Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- VIII - O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) ou outro programa que vier a substituí-lo, em especial as relativas às medidas de controle;
- IX - Utilizar, preferencialmente, espaços abertos para que os trabalhadores realizem suas refeições ou lanches. Evitar a utilização da sala de professores (ou afins) para realizar alimentação.

CAPÍTULO V - DOS REGRAMENTOS

Seção I - Das Medidas Sanitárias

Subseção I - Medidas Administrativas

Art. 12. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS a pessoas com deficiência auditiva e/ou surdez;

II - Manter atualizados os contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável) e dos trabalhadores;

III - Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração, manter o espaço com ventilação cruzada, mantendo todos os regramentos sanitários. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

IV - As saídas para estudos poderão ser realizadas, devendo atender aos regramentos sanitários:

- a) utilização de máscaras conforme a idade durante todo o período da saída;
- b) a capacidade do veículo de transporte deverá seguir a regulamentação do transporte escolar;
- c) caso ocorra alimentação no período da saída de estudos, deverão ser seguidas as regras de alimentação escolar;
- d) evitar a dispersão dos estudantes, procurando restringir a circulação entre grupos diferentes.

V - A realização de atividades dentro dos estabelecimentos de ensino, como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras, deverão seguir:

a) Para realização de eventos de até 500 participantes, o estabelecimento de ensino deve evitar atividades que causem aglomerações, mantendo as regras sanitárias de distanciamento referentes a cada tipo de evento, dando preferência a locais externos e com ventilação natural, devendo ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial conforme a faixa etária para todos os participantes;

b) Para realização de eventos de grande porte ou de massa acima de 500 participantes, incluindo eventos esportivos, será obrigatório o cumprimento do protocolo Evento Seguro, conforme orienta a Portaria SES Nº 1398 de 23 de dezembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

VI - As aulas de Educação Física que contemplam o currículo escolar devem seguir o regramento sanitário estabelecido na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 1016, de 13 de



setembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la, a qual define critérios para a retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas, conforme resultado da matriz de avaliação de risco potencial regional;

a) É vedado o uso de quadras e ambientes para público externo de forma concomitante com os alunos;

b) A escola é responsável pelo cumprimento do regulamento sanitário imposto na Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 1016 de 13 de setembro de 2021, ou outra que vier a substituí-la quanto ao uso da quadra e ambientes esportivos para público externo;

c) Caso o uso de quadras e ambientes esportivos por público externo seja realizado em horário escolar, o acesso aos mesmos deve ser dado de forma independente sem cruzamento com os alunos regulares da escola.

VII - As aulas de Educação Física, que contemplam o currículo escolar, devem preferencialmente ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre), caso não seja possível, manter a distância de 1 m entre os participantes.

VIII - Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;

IX - Preferencialmente evitar as atividades com contato físico;

X - Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XI - Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras em lixeira com tampa e acionamento por pedal ou guardá-la, em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XII - Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência a os alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista (TEA);

XIII - Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, manter afixado cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV - Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV - Os responsáveis pelas instituições de ensino, devem acompanhar juntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, conforme estabelecido no Plano de Contingência do Município e da Instituição de Ensino, conforme determina a Nota Informativa nº 002/2021 ou outra que vier a substituí-la e orientações dos órgãos sanitários.

XVI - Os programas e projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar, poderão realizar atividades no ambiente escolar conforme os seguintes critérios:

a) deverá ser organizado e planejado de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob permissão do mantenedor;

b) o trabalhador que atuará no desenvolvimento do programa deverá estar com a imunização contra a COVID-19 completa;

c) não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.

XVII - Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é recomendado durante



a pandemia de Covid-19:

- a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- b) Compartilhar material escolar como: canetas, cadernos, régua, borrachas e similares;
- c) Compartilhar objetos de uso pessoal como: roupas, toalhas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos, pratos, copos e similares.

Subseção II - Medidas de Higiene Pessoal

Art. 13. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar ao estabelecimento de ensino;
- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;
- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes e após iniciar uma nova atividade.

II - Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

III - Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

IV - Os professores devem higienizar as mãos e substituir as máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

V - Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

VI - Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

VII - Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da "etiqueta da tosse";

VIII - Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

IX - Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos, bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente, ao andar em espaços abertos.

X - Propor que as atividades pedagógicas sejam realizadas em espaços abertos e/ou bem ventilados.

Subseção III - Medida de proteção individual - uso de máscara



Art. 14. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção individual em especial ao uso de máscara, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual, de tecido não tecido (TNT), tecido de algodão ou do tipo PFF2/NP5 por todos os alunos a partir dos 6 anos de idade trabalhadores da educação e visitantes, durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino.

II - Para alunos menores de 6 anos e para aqueles portadores de deficiências ou transtornos que tornem difícil o uso de máscaras, orienta-se o seguinte:

a) Crianças 0 a 2 anos e 11 meses de idade, não devem utilizar máscaras, devido ao risco de asfixia;

b) Crianças de 3 a 5 anos e 11 meses de idade, só devem utilizar máscaras sob supervisão;

c) Alunos com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, a obrigação será dispensada, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, de acordo com Lei nº 14019/2020.

I - O atestado médico de que trata a alínea c, deve conter o motivo pelo qual a pessoa com deficiência não pode estar utilizando a máscara, que é um equipamento extremamente importante para proteção individual.

II - Orienta-se que os estudantes da educação especial, que em virtude das suas especificidades não conseguem permanecer com a máscara, para que os profissionais que o atendem (professores, segundo professores, professores de AEE, entre outros) realizem intervenções no sentido de possibilitar a aprendizagem do uso da máscara, podendo ser utilizadas estratégias de temporalidade, (aumento gradativo do tempo de uso da máscara) e pedagógicas, sendo fundamental a participação da família nesse processo.

III - Para os profissionais da educação que atuam com estudantes que não se adequam ao uso de máscaras, recomenda-se o uso de máscaras tipo N95/PFF2, principalmente em locais pouco ventilados. Na indisponibilidade do referido equipamento, orienta-se proteção dupla, utilizando máscara descartável e máscara de tecido concomitantemente, formando dupla barreira, recomenda-se além do uso da máscara, utilizar também o face shield.

IV - Para as máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, orienta-se que a troca seja realizada a cada 2 (duas) horas ou quando se tornar úmida (se antes deste tempo), conforme previsto na Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, ou outros regramentos que venham a substituí-la.

V - Para as máscaras modelo N95/PFF2, orienta-se a utilização durante todo o período de atuação, podendo ser alternado o uso com máscaras do tipo descartável ou tecido, nos intervalos das aulas. Para higienização da máscara, não se recomenda a utilização de álcool nem lavação. A máscara após cada uso, deve ser deixada em ambiente ventilado por 3 dias até a próxima utilização. A máscara deve ser descartada, quando apresentar sinais de desgaste, como surgimento de fiapos, afrouxamento dos elásticos ou do ajuste da face. Realizar teste de vedação, cobrir a N95/PFF2 com as mãos higienizadas em concha, sem forçar a máscara sobre o rosto, soprar suavemente, se houver fuga de ar a máscara deve ser descartada. Seguir sempre as orientações do fabricante.

VI - A máscara face shield deverá ser higienizada periodicamente, conforme instruções do fabricante.

VII - Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as máscaras, enfatizando a correta utilização, troca, higienização e descarte em lixeira com tampa e acionamento por pedal, e ou guarda da mesma em caso de máscara de tecido, para posterior higienização, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre



em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

VIII - Designar e identificar locais e recipientes adequados para descarte correto de máscaras usadas;

Subseção IV - Medidas para adequação dos espaços físicos

Art. 15. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para adequação dos espaços físicos a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Organizar o espaço da sala de aula, quando possível, de forma que cada estudante se acomode individualmente, de forma a utilizar todos os dias à mesma mesa e a mesma cadeira, identificando-as;

II - Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, disponibilizando esta informação nos locais, conforme previsto na legislação do sistema de educação a qual a instituição de ensino se enquadra.

III - Manter as medidas de distanciamento social nos espaços coletivos da escola, como, bibliotecas, refeitórios, pátios, evitando aglomerações;

IV - Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto por biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

V - Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, evitando cruzamentos e aglomerações.

VI - Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento e congestionamentos das pessoas na mesma linha de condução, se necessários, escalonar horários;

VII - Organizar os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios, entre outros, sendo proibido a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

VIII - Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;

IX - Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém, nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

X - Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, na entrada ou na saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XI - Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a



retirada da água;

XII - Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos, trabalhadores e visitantes, previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino.

XIII - Deverá ser mantida a presença de trabalhador na entrada e saída do estabelecimento de ensino, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos e trabalhadores, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscara, o uso de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar, evitando a aglomeração de pessoas;

XIV - Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

XV - Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes ou apresentarem sintomas gripais;

XVI - Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Subseção V - Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Art. 16. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes afim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente como; dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa de dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

II - Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

III - Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

IV - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

V - Higienizar, a cada troca de turno, o piso das áreas comuns com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

VI - Higienizar, a cada troca de turno, as superfícies de uso comum em todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como: carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VII - Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

VIII - Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

IX - Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, entre outros;

Subseção VI - Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Art. 17. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

II - Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes



de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

III - Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;

IV - Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

Subseção VII - Ventilação dos ambientes

Art. 18. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de ventilação dos ambientes, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Promover uma adequada ventilação dos ambientes internos, de forma a manter uma boa qualidade do ar e os ambientes saudáveis, priorizando o uso de iluminação natural;

II - Os estabelecimentos que possuem ambientes internos com ventilação natural devem ser mantidos com boa circulação de ar, com portas e janelas abertas para permitir o fluxo de ar externo e a ventilação cruzada;

III - Para aumentar a eficiência da circulação do ar, podem ser utilizados ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção de fluxo reverso, ventiladores de coluna ou parede com fluxo de ar direcionado para a parte externa do ambiente ou instalação de extratores de ar ou exaustores eólicos.

IV - Os estabelecimentos que possuem ambientes internos de ar climatizado artificialmente precisam dispor de um Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização, garantindo a boa qualidade e uma adequada taxa de renovação do ar, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determinam a Lei Federal nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 e a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - No transporte escolar, o maior número possível de janelas deve permanecer aberto de forma a promover uma maior circulação de ar, sem que isso coloque em risco a segurança dos passageiros;

VI - Manter sistemas de ventilação/exaustão de banheiros e cozinhas operando em plena capacidade durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;

VI - Priorizar, quando possível, a realização de atividades educacionais em ambientes abertos e/ou com maior ventilação;

Subseção VIII - Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

Art. 19. Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal, tenham tido contato próximo ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

II - O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos que apresentem sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;

III - Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;

IV - O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o aluno, trabalhador



ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas como: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, este deverá ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município, sendo promovido o isolamento imediato.

V - Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar um local para isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal, preferencialmente com ventilação natural;

VI - Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:

a) se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;

b) se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;

c) se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.

VII - Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos do local de isolamento e do estabelecimento escolar;

VIII - Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem, seguindo as orientações da Nota Informativa 002/2021 ou outra que vier a substituí-la;

IX - Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

X - Os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19 devem ser imediatamente afastados do ambiente escolar, seguindo as orientações sobre isolamento e quarentena de casos de Covid-19 disponibilizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponível na guia publicações em <https://www.dive.sc.gov.br/index.php/covid-19-coronavirus>, e a Nota Informativa SES nº 002/2021, ou outra que vier a substituí-la.

XI - Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;

XII - Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Subseção IX - Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Art. 20. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, além das medidas estabelecidas como regramentos gerais desta Portaria, os Planos de Contingência deverão contemplar ainda:

I - Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;

II - Manter um controle mais rigoroso de acompanhamento de casos positivos ou suspeitos, principalmente para as crianças que, devido aos horários de chegada e/ou saída diferenciados tenham interação com crianças de outros grupos/turmas, acompanhando e monitorando todos os demais grupos.

III - O local destinado à amamentação deve ser mantido ventilado, com assentos adequados e distantes, disponibilizando em pontos estratégicos, local para a adequada



higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso;

IV - Escalonar o horário do parquinho ou de outros espaços recreações sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;

V - Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem receber a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;

VI - Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;

VII - Quanto ao uso dos colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, deve ser individualizado, os quais devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

VIII - Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

IX - Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

X - Não é permitido compartilhar objetos de uso individual como: copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XI - Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XII - Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XIII - Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c) usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cada criança;

d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como capa de chuvas), descontaminando após cada uso;

e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;

h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;

i) recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

XIV - Os professores e trabalhadores devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

Subseção X - Medidas específicas para a Educação Especial

Art. 21. Os estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais desta Portaria, os Planos de Contingência deverão contemplar ainda:

§ 1º Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

I - O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;

II - Estabelecer a organização na entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;



- III - Garantir a limpeza e higienização da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;
- IV - Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual, tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;
- V - Organizar, na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;
- VI - Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;
- VII - Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.
- § 2º Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial (CAESP):
- I - No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos, evitando a entrada de pais e responsáveis;
- II - Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- III - Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando a ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;
- IV - Evitar que os alunos circulem em diferentes espaços, sem a devida organização e planejamento, evitando desta forma a junção de turmas.
- V - Estabelecer alternância dos intervalos para as turmas, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
- VI - É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- VII - Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- VIII - Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos, principalmente das turmas de estimulação essencial.
- IX - Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;
- X - Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização; Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:
- a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;
 - b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;
 - c) usar luvas descartáveis e proceder a troca de fraldas após o atendimento de cada criança;
 - d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo capa de chuvas), descontaminando após cada uso;
 - e) higienizar as mãos do aluno após o procedimento;
 - f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;
 - g) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;
 - h) recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas.
- XII - Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas.
- XIII - Escalonar o horário do pátio sendo que ele deve ser higienizado após utilização de cada turma;
- XIV - Garantir a supervisão por parte de professores e trabalhadores quanto ao uso dos



produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

XV - Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum como: colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;

Subseção XI - Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Art. 22. Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos em que estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas nesta Portaria, deverão organizar as medidas específicas para este tipo de atendimento, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I - Manter o alojamento ventilado, com portas e janelas abertas seguindo as recomendações previstas nesta portaria;

II - Realizar, diariamente, procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

III - O estudante em regime de internato, deverá utilizar sempre a mesma cama;

IV - Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o grupo das atividades diárias;

V - Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas;

VI - É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público externo no local;

VII - Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos;

VIII - É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento;

IX - Limitar o uso de áreas comuns como: refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações. Intensificar a higienização destas áreas;

X - Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento;

XI - Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Seção II - Medidas Sanitárias para alimentação escolar

Subseção I - Procedimentos gerais:

Art. 23. A garantia da segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino, durante a pandemia de Covid-19, é uma importante atividade que requer a organização dos estabelecimentos e colaboração da comunidade escolar. Portanto, além das medidas gerais dispostas nesta portaria, os Planos de Contingência deverão contemplar os seguintes procedimentos gerais:

I - O uso obrigatório de máscaras em todo o estabelecimento de ensino, inclusive nos espaços de alimentação. A máscara poderá ser retirada apenas durante a alimentação, quando estiverem sentados à mesa, colocando-a imediatamente após a finalização.

II - Todos os bebedouros com acionamento manual e com jatos voltados para a boca deverão ser interditados e substituídos por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

III - Incentivar o uso de copos ou garrafas individuais, por parte de alunos e trabalhadores, não permitindo o compartilhamento de copos;



- IV - Promover a higienização adequada das mesas, cadeiras, bancos e similares, a cada uso e não utilizar toalhas de tecido ou outro material;
- V - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e utilização de refeitórios e praças de alimentação, com o objetivo de evitar aglomerações e cruzamento entre as pessoas (fluxo interno e de entradas e saídas), garantindo o distanciamento considerando o ambiente;
- VI - O estabelecimento deve organizar a disposição das mesas e cadeiras de modo a assegurar que a sua utilização proporcione o distanciamento, considerando:
- a) o distanciamento interpessoal de 1,5 m, (um metro e meio) em ambiente fechado, sem ventilação natural e/ou com ventilação unilateral (aberturas em apenas um dos lados do ambiente);
- b) o distanciamento interpessoal de 1,0 m, em ambiente aberto e/ou com ventilação natural cruzada (aberturas de ventilação em ambos os lados do ambiente).
- c) Organizar espaços alternativos ao refeitório, se necessário, além de escalonar os horários de intervalos das turmas, visando garantir o atendimento 100% presencial dos estudantes;
- VII - O Estabelecimento deve garantir o distanciamento mínimo de 1,0m (um metro) nas filas quando estiverem se servindo.
- VIII - Os alimentos externos trazidos por alunos e trabalhadores para consumo próprio devem estar higienizados e embalados conforme recomendações sanitárias;
- IX - Os alunos e trabalhadores não devem partilhar alimentos e não compartilhar utensílios como copos, talheres, pratos entre outros;
- X - Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local de manipulação dos alimentos;
- XI - Organizar um plano de comunicação para orientar a comunidade escolar sobre os procedimentos que deverão ser seguidos durante a alimentação, conforme as diretrizes sanitárias, planos de contingência e protocolos escolares;
- Subseção II - Procedimentos para manipulação e preparo de alimentos:

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino que promovem a manipulação e preparo de alimentos para a comunidade escolar, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais, devem ter contemplados nos Planos de Contingência os seguintes pontos:

- I - O estabelecimento de ensino deve atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a adequá-los para o combate à disseminação da COVID-19;
- II - O estabelecimento que manipula alimentos deve prepará-los de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de forma a combater a disseminação da COVID-19;
- III - Devem ser utilizados utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;
- IV - Todos os trabalhadores que manipulam alimentos devem evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção e distribuição dos alimentos, seguindo os procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de cada estabelecimento;
- V - Os uniformes devem ser trocados e lavados, diariamente, e usados exclusivamente nas dependências de armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos;
- VI - O estabelecimento deve substituir os sistemas de autosserviço de bufê, utilizando porções individualizadas ou disponibilizando funcionário(s) específico(s) para servir todos os pratos e entregar os utensílios, devendo utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para este fim;
- VII - Capacitar e treinar os profissionais envolvidos em todos os processos de alimentação



na escola (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização, conforme a RDC 216/2004/ANVISA e Portaria SES nº 1398 de 23 de dezembro de 2021), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares;

VIII - Seguir os procedimentos de higienização do kit de alimentação escolar (onde houver) de acordo com as normas sanitárias;

IX - Os estabelecimentos de ensino que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes ou espaços equivalentes a praças de alimentação, de forma terceirizada, devem também atender aos requisitos definidos na RDC nº 216/004/ANVISA e na Portaria SES nº 1.398, de 23 de dezembro de 2021, ou outros regulamentos que venham a substituí-la.

Subseção III - Procedimentos para utilização de lactários:

Art. 25. Os estabelecimentos de ensino que possuem lactário, definido como unidade com área restrita, destinada à limpeza, esterilização, preparo e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas e alimentos para crianças de 0 a 2 anos, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais desta Portaria, devem ter contemplados nos Planos de Contingência os seguintes pontos:

I - Todos os estabelecimentos devem atualizar o Manual de Boas Práticas de Manipulação e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) do Lactário de forma a adequá-lo para o combate à disseminação da COVID-19;

II - Os estabelecimentos que manipulam e preparam os alimentos e mamadeiras devem estar de acordo com o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados de forma a combater a disseminação da COVID-19;

III - Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio), e disponibilizar, em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. Deve haver higienização do local após a utilização;

IV - Os estabelecimentos devem utilizar utensílios higienizados conforme definido no Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos de cada estabelecimento;

V - Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (observar rotulagem) e devem estar regularizados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

VI - Para desinfecção (diminuição da quantidade de microrganismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo:

a) solução de hipoclorito na diluição e tempo recomendados no rótulo;

b) álcool a 70% líquido ou gel;

c) os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).

VII - As mamadeiras e chupetas devem ser individuais, identificadas, higienizadas, secas e guardadas em armário fechado. Se as mamadeiras forem de uso coletivo devem ser lavadas e desinfetadas com solução clorada ou fervidas durante 10 minutos;

VIII - Estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos e mamadeiras, de forma que cada criança seja atendida individualmente a fim de evitar compartilhamento de utensílios;

IX - Os entregadores e outros trabalhadores externos não devem entrar no local do Lactário;

X - Realizar formação e treinamento com os profissionais envolvidos em todos os processos do Lactário (recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização), seguindo os procedimentos estabelecidos nas diretrizes sanitárias, planos de contingências e protocolos escolares.



Seção III - Medidas sanitárias para o Transporte Escolar Subseção I - Procedimentos gerais:

Art. 26. As medidas sanitárias específicas para o Transporte Escolar visam a estabelecer critérios a serem seguidos por estudantes, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos nesta atividade, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19. Dessa forma, as seguintes medidas devem ser adotadas:

I - O uso de máscaras de proteção individual é obrigatório no transporte coletivo. Dessa forma, só deve ser permitido a entrada e o transporte nos veículos somente de pessoas com máscara que sejam estudantes ou trabalhadores das escolas, exceto aqueles dispensados do uso conforme Art. 12 desta Portaria.

II - Disponibilizar álcool a 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;

III - A capacidade do transporte escolar está limitada obrigatoriamente à capacidade do veículo, considerando passageiros sentados;

IV - Respeitar a legislação vigente em relação ao direito do estudante em ser transportado pelo veículo de transporte escolar, ou seja, estudantes que residem a 3 km (3 quilômetros) ou mais de distância da unidade escolar;

V - A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deve ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

VI - Adequar a frota de modo a compatibilizar o quantitativo de veículos com o de passageiros a serem transportados, respeitando a limitação definida para cada modalidade de transporte, inclusive disponibilizando linhas extras, se necessário;

VII - Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

VIII - Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas (exceto em dias de chuva/frio extremo), com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar-condicionado com renovação de ar, esta deve estar ativa, bem como a higienização e as substituições dos filtros devem estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;

IX - Demarcar as áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;

X - Definir procedimentos e operações de higienização, de forma que, após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte;

XI - Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool a 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;

XII - A higienização interna completa do veículo deve ser realizada ao menos uma vez ao dia;

XIII - Manter afixado, no veículo, encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;

XIV - Organizar e orientar alternância de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;

XV - Fica facultada a aferição da temperatura dos alunos previamente ao seu ingresso ao transporte escolar;

XVI - Organizar o acesso e a saída ao transporte escolar, de modo que se mantenham organizados os fluxos de entrada e saída de alunos, a fim de se respeitar as medidas de prevenção, especialmente, com relação ao uso de máscaras, distanciamento social e uso



de álcool em gel ou preparação antisséptica de efeito similar;

XVII - Priorizar as crianças da Educação Infantil e crianças com necessidades especiais no embarque e desembarque e na ocupação dos bancos dianteiros do transporte coletivo;

XVIII - É proibida a entrada, nos veículos, de pais e responsáveis, a não ser em caso de extrema necessidade para auxiliar estudante/criança com necessidade especial ou outra limitação, situação que o monitor sozinho não consiga administrar, sendo que os pais e responsáveis, para adentrar o veículo, deverão ser submetidos à aferição de temperatura e estar utilizando máscara.

Subseção I - Procedimentos a serem cumpridos por trabalhadores e prestadores de serviço em relação ao transporte escolar:

Art. 27. Os trabalhadores e prestadores de serviço que atuam no transporte escolar, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais desta portaria, devem cumprir os seguintes pontos:

I - Identificar previamente casos sintomáticos ou suspeitos da COVID-19, como forma de controlar a disseminação do vírus na comunidade escolar;

II - Os trabalhadores do transporte escolar devem informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;

III - Os motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte devem reforçar seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool a 70% para higienização das mãos;

IV - Os monitores devem sistematicamente utilizar o álcool a 70% para higienização das mãos;

V - Os motoristas e monitores, quando houver, devem preferencialmente utilizar máscaras PFF2/N-95, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno), caso não for possível a utilização do modelo sugerido, utilizar máscara descartável coberta por máscara de tecido algodão, formando dupla proteção; (nova redação)

VI - Os trabalhadores do transporte escolar devem estar capacitados quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária/máscara, tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;

VII - Os trabalhadores do transporte escolar, no final de cada turno ou expediente, ao retornar às suas residências devem trocar de roupa ou uniforme.

Subseção I - Procedimentos a serem cumpridos por pais e responsáveis por alunos em relação ao transporte escolar:

Art. 28. Os pais ou responsáveis por alunos, além das medidas estabelecidas nos regramentos gerais desta portaria, devem cumprir os seguintes pontos para garantir a continuidade do transporte escolar:

I - Os pais ou responsáveis devem ser orientados sobre a importância do uso de máscaras por parte dos alunos, durante a utilização do transporte escolar;

II - Os pais ou responsáveis devem acompanhar e aguardar o embarque de seus filhos no ponto de embarque;

III - Caso no momento do embarque seja identificado um aluno com sintomas gripais (febre, tosse, coriza, dor de garganta, dor de cabeça, cansaço, falta de ar), o mesmo não poderá adentrar ao veículo, devendo orientar os pais ou responsáveis a buscar atendimento no serviço municipal de saúde;



IV - Realizar campanha de conscientização para que os pais ou responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro do transporte, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É de responsabilidade do poder público municipal, por meio da Vigilância Sanitária e demais órgãos municipais com função delegada, a autorização para funcionamento, avaliação dos Planos de Contingência e a fiscalização de todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, incluindo os serviços de transporte escolar, visando a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, podendo solicitar apoio, quando necessário, a Vigilância Sanitária Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 30. É admissível que os municípios estabeleçam medidas complementares adicionais a esta Portaria, a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino em seus respectivos territórios.

Art. 31. As regras sanitárias previstas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 32. Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

Art. 33. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967 de 11 de agosto de 2021 e nº 2851 de 04 de novembro de 2021.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

David Christian Busarello
Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina



➤ **DAOP DE MEDIDAS SANITÁRIAS**

<https://drive.google.com/file/d/13Jpl3blnU3Do59SkO8xIQLI2LUcc5rJ8/view?usp=sharing>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Higiene das mãos	Em todos os espaços	Sempre que necessário	Todos os funcionários	Lavando com sabonete ou utilizando álcool em gel 70%	<ul style="list-style-type: none">• Sabonete líquido, 10 litros - R\$ 19,00 a cada 5 litros;• Álcool gel 2 galões - R\$ 20,60 a cada 5 litros;• Alcool líquidos 12 L - R\$ 41,28
Casos suspeitos	No ambiente escolar	Sempre que surgirem casos suspeitos ou confirmados COVID-19	Alunos, Professores, Servidores	Encaminhamentos: Sintomas identificados no domicílio (professor ou estudante) <ul style="list-style-type: none">• Permanecer em casa e informar a escola;• Procurar atendimento médico;• Manter atividade não presencial;• Afastar o caso suspeito de COVID 19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período, o caso suspeito realizar as atividades de forma não presencial;• Monitorar a turma em que o caso suspeito ou confirmado faz parte, por 10 dias a contar do último dia em que o caso suspeito ou confirmado esteve na escola, mantendo atividade	<ul style="list-style-type: none">• Sem custo



				<p>presencial;</p> <p>Encaminhamento de Sintomas identificados na Unidade de ensino:</p> <ul style="list-style-type: none">• Se for Professor, segundo professor, Auxiliar de turma, estagiário – Afastar o caso suspeito de COVID 19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período, o caso suspeito realizar as atividades de forma não presencial;• Encaminhar para atendimento médico. <p>Se for Estudante:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comunicar os responsáveis, mantendo-o em área de isolamento para os devidos encaminhamentos pelos familiares ao médico;• Reforçar a limpeza do ambiente, dos objetos e da área de isolamento;• Afastar o caso suspeito de COVID 19, da atividade presencial, até a definição do caso. Durante o período, o caso suspeito realizar as atividades de forma não presencial;• Notificar vigilância epidemiológica do	
--	--	--	--	--	--



				município. • Comunicar aos responsáveis para monitorar o surgimento de possíveis sintomas durante o período de 10 dias após o último contato com o caso suspeito;	
Higienizar espaços e superfícies de uso comum	as áreas comuns (salas, pisos, maçanetas de portas, corrimão, interruptores, puxadores, bancos e mesas)	Período Matutino e vespertino	Serviços gerais: Sivani e Mauro	Com soluções de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado ou álcool 70%, uma vez a cada turno	<ul style="list-style-type: none">• Desinfetante 6 galões de 5 litros - R\$ 31.20 o total.• Detergente 2 galões 5 litro - Valor total R\$ 15.70• Água sanitária galões - R\$ 32,00
Higienizar as instalações sanitárias	Sanitários, pias e piso	Período Matutino e vespertino e após o intervalo do recreio	Serviços gerais: Sivani	Com água clorada ou álcool 70%, utilizando os EPIs	<ul style="list-style-type: none">• Álcool gel 2 galões - R\$ 20,60 a cada 5 litros;• Alcool líquidos 12 L - R\$ 41,28
Higienização de utensílios de uso comum	Xícaras, talheres, pratos	A cada uso	Empresa terceirizada	Detergente, utilizando os EPIs Seguindo a Manual de boas práticas	<ul style="list-style-type: none">• Detergente 2 galões 5 litro - Valor total R\$ 15.70
Evitar comportamento sociais	Na Escola em todos os ambientes	Durantes a pandemia	Alunos, professores, equipe gestora e serventes	Por meio de orientações, evitando apertos de mãos, abraços, beijos, distanciamento e compartilhar materiais	Sem custo
Priorizar a iluminação natural	Em todos ambientes da Escola	Em todos os momentos possíveis	Todos os funcionários e estudantes	Mantendo todas as portas e janelas abertas.	Sem custo
Utilização de máscaras	Em todos os ambientes da	O tempo inteiro, podendo ser tirada	Todos os funcionários e	Utilizando-a de forma correta, sendo fiscalizado pela equipe	<ul style="list-style-type: none">• Preço unitário das máscaras licitação - R\$ 1,08



	Escola	somente no momento da alimentação, sendo substituída a cada duas horas ou quando necessário	estudantes	gestora da Escola e professores, não podendo ser usada a máscara transparente.	
Lei nº 14019/2020 – DISPENSA DE USO DE MÁSCARA	Em todos os ambientes da Escola	Sempre, e quando estiver na escola.	Estudantes com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.	Dispensar o uso da máscara	• Sem custo
Reduzir a quantidade de materiais	Disponíveis nas salas	Durante o expediente	Todos os funcionários	Manter os livros/materiais em local arejado após uso, e somente utilizar novamente após três dias. Ou o aluno levar e trazer de casa, sem deixar na escola.	Sem custo
Autorização de atividades, festas, formaturas, entrega de avaliações, feiras de ciências, apresentações	Na Escola	Durante o período da pandemia	Equipe gestora, APP e CDE	Para realização de eventos até 500 participantes, evitar atividades que causem aglomerações, mantendo as regras sanitárias de distanciamento referente a cada evento, dando preferência a locais externos e com ventilação natural.	Sem custo



teatrais, entre outras. Conforme Portaria Conjunta SES/SED/DCS C nº 79 de 18/01/2022				Os projetos intersetoriais, ou atividades que são desenvolvidas por profissionais que não fazem parte do corpo docente da Unidade Escolar, poderão atuar desde que estejam com a imunização contra COVID - 19 completa; o evento deve ser organizado e planejado de acordo com a necessidade da Unidade Escolar e sob a permissão do mantenedor; Não poderão ocorrer programas presenciais simultaneamente na mesma turma.	
Bebedouro com torneira/bica lacrada	No galpão da escola	Durante o período da pandemia	Servente Mauro	Lacrando as bicas. Recomendando o uso da garrafinha diariamente para uso individual.	Sem custo
Oferta de água	Na Escola	Quando estiverem com sede	Estudantes, professores, equipe gestora e serventes	Utilização de garrafinhas de uso pessoal, trazido de casa ou copos descartáveis.	100 unidades de copos descartáveis no valor de R\$ 4,20
Estabelecer protocolos internos de rastreamento e afastamento de contatos de casos confirmados	Na escola	Momento em que houver a confirmação do laudo	Todos os funcionários por meio de um atestado médico	Desinfecção do ambiente, monitorar as pessoas que tiveram contato e se confirmado, afastá-lo preventivamente	Sem custo. Pessoa responsável pelo contato e com as pessoas pelo qual teve contato, com tempo de permanência e afastamento indicado pelo médico, entre 7 a 10 dias.
Uso do ar condicionado	Nos ambientes da Escola	Quando a temperatura estiver muito elevada	Todos os funcionários da Escola	Mantendo portas e janelas abertas.	Sem custo



Descartes dos EPIs	Em recipientes específicos colocados em lugares estratégicos de visualização	Apos a utilização	Todos os professores, estudantes, serventes e equipe gestora. Responsável para fazer o descarte: A servente Sivani	Trocando, higienizando, armazenando, descartando de forma correta conforme estabelecido na portaria SES nº 224/2020.	Saco de lixo de 30 litros – 100 (cem) unidades - R\$ 30,00
Higienização de materiais e equipamentos	Ambiente escolar	Sempre que utilizados	Servente, professor e estagiária	Higienizar a cada troca de usuário os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados nas aulas práticas, com soluções de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado ou álcool 70%,	Conforme a necessidade
Isolamento de casos suspeitos	Ambiente específico para isolamento: Sala anexo a diretoria	Quando necessário, até a chegada do responsável pelo aluno	Equipe gestora	Detecção precoce de casos suspeitos, com sintomas de temperatura elevada, tosse, dores no corpo, falta de ar, dor de cabeça, congestão nasal, dor de garganta, diarreia, vomito, informando imediatamente o responsável e se necessário a vigilância epidemiológica. Em seguida, fazer higienização do ambiente.	Sem custo
Evitar tocar a boca, olhos, nariz sem higienização das mãos	Na Escola	Permanente	Professores, alunos, equipe gestora, servidores	Sinalização, avisos escritos e orientações verbais	Cartolinas R\$ 15,00
Disponibilização de lixeiras com	Em todos os ambientes da	Permanente	Diretora Ivonete	Dispor em lugares necessários e estratégicos	Preço unitário da lixeira R\$ 30,00



pedal	Escola				
Coleta Seleta do lixo	Dos ambientes da Escola	Permanente	Servente Sivani/Mauro	Utilizando os EPIs e fazendo a separação dos mesmos	Saco de lixo de 30 litros – 100 (cem) unidades R\$ 30,00
Otimização do tempo: Transporte Escolar	Na Escola	Antes e depois das aulas	estudantes	Pontualidade do transporte escolar coletivo e particular. Tanto na chegada como na saída, obedecendo os horários: Entradas 7:30min e 13h. Saídas 11:30min e 17horas.	Responsabilidade da Prefeitura/Estado/famílias
Saída dos estudantes	Da sala de aula até o portão principal	Saída da Escola	Estudantes	Por turma, evitando aglomeração	Sem custo
Práticas esportivas	Na escola	Durante a pandemia	Estudantes e professores de Educação Física	Obedecendo os regramentos das modalidades esportivas conforme a portaria conjunta SES/Fesporte nº 1016 de 19/09/2021	Sem custo

➤ **DAOP MEDIDAS PEDAGÓGICAS**

<https://drive.google.com/file/d/1n97iksLAGrEv2uJnPzCtVI02UNLZH2s/view?usp=sharing>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Continuidade das elaborações e encaminhamentos das atividades	Em casa/remota mente	Quinzenal	Professor regente, professores de apoio e estudantes	Seguindo o planejamento anual, BNCC, Proposta Curricular de santa Catarina, sob a ótica de um continuum	Preço da resma de papel R\$ 28,00



impressas a alunos com comorbidades graves				curricular. Será oferecido material impresso quinzenal com acompanhamento dos professores regentes.	
Modelo de atendimento – 100% presencial	Na escola	Durante a pandemia	Alunos e Professores de todas as turmas	<ul style="list-style-type: none">• O atendimento presencial será diário, com exceção se houver professores em grupo de risco atestado pelo médico ou gestante;• Se o professor for de grau de risco, trabalhará em remoto dando apoio ao professor ACT.	Sem custo
Modelo de Atendimento I – 100% remoto	Em casa -	Durante a Pandemia	Professores e alunos com comorbidades atestadas pelo médico ou <i>gestantes</i>	Atendimento de Ensino por meio de material impresso, aos que não possuem dispositivo e/ou acesso à internet.	Sem custo.
Ensino e atividades de apoio pedagógico (Penoa)	Escola/casa	Quando a Secretaria da Educação autorizar	Alunos que apresentaram dificuldades de aprendizagem em 2020/2021.	De acordo com a formação pedagógica repassada pela SED e protocolos de segurança	Responsabilidade da CRE/SED
Direito de acesso permanência à Educação Básica	Na Escola/remoto	Permanente	Todos os alunos, respeitando cada especificidade	Conforme prescreve a legislação vigente e seguindo o protocolo de segurança	Sem custo
Avaliação diagnóstica e recuperação paralela	Na aprendizagem/ especificada	Processo contínuo	Professores de todos os componentes curriculares	Na observação do desenvolvimento dos objetos de estudo, em relação aos objetivos da	Sem custo



	de de cada aluno			aprendizagem	
Adequação do PPP	No documento PPP	Permanente	Equipe Gestora, professores e comunidade escolar	Configurando as propostas de ensino presencial, o cumprimento do calendário letivo, orientações das diversas diretrizes e procedimentos avaliativos	Sem custo
Abertura do APOIA no regime de aulas presencial	Programa Sisgesc	100%presencial - Quando o aluno tiver 5 faltas seguidas ou 7 alternadas no mês	AE (Assistente de Educação)	Preenchendo as faltas e o formulário com os registros de informações e contatos com o responsável e depois encaminhar para o Conselho Tutelar	Sem custo
Divulgação à comunidade escolar a nova dinâmica pedagógica adotada pelo Estado, enquanto perdurar a pandemia COVID - 19	A todas as famílias dos Estudantes	Antes do início do retorno às aulas	Equipe Gestora	Por Meio de WEB, com o aplicativo meet	Sem custo
Apoio psicossocial	Na Escola/Centro de atendimento da Prefeitura	Aos estudantes que necessitarem	Assistente social e psicólogas do Município	Por meio de relatórios e solicitações.	Parceria
Programas, como;	Na Escola	Conforme ,	Trabalhador que	Apresentação do programa,	Sem custo



PROERD, Bombeiro Mirim, Estudante Cidadão e Programa Saúde na Escola		Portaria P/2154 de 26/08/2021	trabalha no programa	seguir o protocolo de regimentos do Plancon Edu da Escola e estar imunizado com a vacina contra a COVID-19	
Orientação aos alunos quanto às medidas preventivas	Salas de aula	periodicamente	Todos os professores	Promovendo conversas com orientações sobre higienização/distanciamento e etiqueta respiratória; elaboração de material informativo e/ou cartilhas	Preço da resma de papel R\$ 28,00
Realização de estágios	Na Escola	A partir do dia 26/08/2021, conforme Portaria P/2154.	Acadêmicos de Magistério e Licenciaturas	Com autorização da CRE de Timbó, com atendimentos previamente agendados, individualizados, imonizados e em conformidade com o PlanCon Edu da Escola	Sem custo

➤ **DAOP ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
ANEXO I da Portaria SES nº 778/2020

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Atualização do Manual de Boas Práticas e os	Na área da cozinha e refeitório)	Sempre que for manipular alimentos e	Funcionários da empresa terceirizada	Tomando conhecimento dos procedimentos operacionais corretos constantes nos	Sem Custo (Responsável empresa terceirizada)



Procedimentos Operacionais Padrão		higienizar os utensílios e o ambiente		manuais, colocando-os em prática.	
Capacitação da equipe que realiza os procedimentos alimentares quanto às novas normas de elaboração, acondicionamento, preparo, modo de servir, recolhimento e limpeza de utensílios, entre outros.	Unidade Escolar	Antes do início das aulas e durante o retorno	Direção Escolar e Empresa terceirizada fornecedora da alimentação	Reunir a equipe responsável pela produção de alimentos para o treinamento Definir dia, horário, forma (presencial ou virtual), materiais etc. Conforme orientações da SED e Empresa terceirizada	Responsabilidade CRE e Empresa terceirizada
Oferta da alimentação aos alunos	Refeitório ou sala de aula	A partir das 9h no matutino e 15:15min, no vespertino, escalonado por turma	Merendeira terceirizada e equipe gestora	Utilizando os EPIs, distribuindo a alimentação individual e por turma	Responsabilidade da empresa terceirizada/SED
Refeição/lanche dos estudantes	Refeitório	Diariamente a partir das 9h, no matutino e 15:15min, no vespertino, escalonado por turma	Estudantes	Os estudantes serão encaminhados ao refeitório de forma escalonada e em fila indiana, ou farão o lanche na sala. À mesa deverá manter o distanciamento de 1,5 metros e sentar nos bancos	Responsabilidade da empresa terceirizada/SED



				demarcados com distanciamento.	
Alimentação dos professores e equipe gestora	Sala dos professores, refeitório ou sala de aula conforme a necessidade	A partir das 9h no matutino e 15:15min, no vespertino, ou na hora atividade	Professores e equipe gestora	Escalonado com as turmas	Recursos próprios de cada servidor
Alimentação dos serventes	Refeitório	8 horas da manhã e 15h, no vespertino	Serventes	Obedecendo o protocolo de higienização, antes ou após a alimentação dos estudantes	Recursos próprios de cada servente
Recolhimento e higienização dos utensílios, limpeza das mesas/bancos	Refeitório e cozinha	Antes e após de cada refeição/lanche e de cada turma	Merendeira terceirizada e servente escolar	Utilizando EPIs e higienizando com álcool 70% ou com soluções de água clorada, fornecidos pela empresa terceirizada,	Responsabilidade da empresa terceirizada/SED
Não partilhar alimentos, utensílios, copos, talheres, pratos, entre outros	Refeitório/sala de aula	Em todos os momentos	Estudantes e Professores	Por meio de orientações, e pedir para que todos tenham os seus materiais, e utilizem cada um os seus.	Sem custo

➤ **DAOP TRANSPORTE ESCOLAR**
ANEXO II da Portaria SES nº 778/2020

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Mapear os alunos	Na Escola	Antes do início	Semed e Diretora	Fazer relatório com endereço	Sem custo



para quantificar as linhas do transporte escolar		do retorno às aulas	Ivonete/Nelson	de cada aluno	
Higienização do veículo	No interior do veículo	Todos os dias, em cada viagem	Empresa terceirizada	Higienização interna completa: Piso, apoio dos braços, maçanetas, pegadores, janelas, poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeito similar, a cada viagem	• Empresa terceirizada
Diponibilizar cartazes informativos	Fixados no ônibus, van	Quando retornar as aulas	Empresa terceirizada	Fixando as plaquinhas nos ônibus	Definição de custo a ser realizado pela Semed
Disponização de álcool gel 70%	No veículo de transporte	No embarque dos estudantes	Empresa terceirizada	Higienizando as mãos dos estudantes antes de adentrarem no veículo	Empresa terceirizada
Capacidade no transporte	No veículo de transporte	Diariamente	Empresa terceirizada	Respeitar a capacidade do veículo, considerando passageiros sentados	Empresa terceirizada
Medidas cabíveis às autoridades fiscalizadoras	SCO (Sistema de comando de Operações)	Antes do início das aulas e durante o período de pandemia	SCO, Direção e Empresa responsável pelo transporte	Promover ações e intensificar operações de fiscalização e controle. Verificar uso de EPIs e EPCs conforme recomendação sanitária	Responsabilidade com Governo do Estado/ Município e Empresa responsável pelo transporte
Recepção dos alunos	Hall de entrada da escola	No início das aulas: 7h 30 min e 13horas	Equipe Gestora e professores	Utilizando EPIs e acompanhando os alunos para não ocorrer aglomerações, respeitando o distanciamento	Sem custo
Saída para o embarque no transporte	Da sala de aula	Término da aula: 11:30 min e 17:00 horas	Professores regentes e equipe gestora	Utilizando os EPIs, os alunos serão direcionados em fila, obedecendo o distancionamento, até	Sem custo



				chegar ao transporte coletivo ou individual	
Local de entrega e espera	Na escola	No início e término das aulas	Empresa de transporte coletivo e particular	O Transporte coletivo pode entregar/esperar na rua Frei Lucínio Korte, em frente ao portão geral da escola, ou no estacionamento interno da escola. O transporte particular, no estacionamento interno da escola onde contempla também um bicicletário	Responsabilidade Prefeitura/Estado/Particular

➤ **DAOP GESTÃO DE PESSOAS**

<https://drive.google.com/file/d/13fykW7jWvt7CYvppxmCHIWM15D3Q61eF/view>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Estabelecer/ Definir número de funcionários para auxiliar na execução e fiscalização das normas de convivência exigidas.	Em todos os espaços da unidade conforme atribuição delegada	Após a aprovação do plano escolar pelo comitê e amparados pelos decretos municipal e estadual	Diretora Ivonete	Delegação das funções para: sala de isolamento, higienização dos ambientes, apoio pedagógico, administrativo, atendimento aos pais, afastamento dos sintomáticos; monitoramento da ventilação nos ambientes; cumprimento das diretrizes respeitando às medidas de distanciamento e utilização	Sem custo



				de EPIs.	
Mapeamento de Grupos de Risco	Na escola	Antes do início das aulas	Direção Ivonete e SCO	Orientar quanto a apresentação de documentos comprobatórios. Diagnosticar quantidade de estudantes e servidores que se enquadram no grupo de risco.	Sem custo
Apresentação de comprovação de grupo de risco	Na Escola/Cre	Antes do início das aulas, nas novas matrículas	Todos os profissionais da educação, serventes e estudantes	Apresentando o laudo comprobatório da perícia/atestado médico/autodeclaração com aval médico	Sem custo

DAOP CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

<https://drive.google.com/file/d/16Sc5vBvDFNbAEcttXhrhDuDPA0CPsy-K/view>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Capacitação das Comissões Escolares	Secretaria de Educação, Escolas	Sempre que necessário	CTC/DCSC/Diret ora Ivonete	Plataformas digitais (Web conference/webinar, live)	Sem custo, remotamente
Oportunizar treinamentos a todos os servidores e estudantes sobre as alterações do	Secretaria de Educação, Escolas	No retorno às aulas	Equipe gestora e professores	Plataformas digitais (Web conference/webinar, live, Podcasts) e in loco na escola	Sem custo



plano de contingência					
-----------------------	--	--	--	--	--

➤ **DAOP E COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO**

<https://drive.google.com/file/d/16Sc5vBvDFNbAEcttXhrhDuDPA0CPsy-K/view>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Promover a obtenção das informações oficiais e atualizadas	Na comunidade escolar	Após a aprovação do plano municipal e amparados pelos decretos estaduais e municipais e antes do início das aulas	SED/CRE/Direção	Mantendo a informação atualizada conforme decretos/diretrizes e articulações com o município e Estado. Agora de acordo com a Portaria conjunta 79 de 18/01/2022, Portaria conjunta SES/FESPORTE Nº 1016 DE 13/09/2021 E O Decreto nº 1669 de 11/01/2022	Sem custo
Fixação de cartazes com orientações e medidas de prevenção	Corredores, salas, banheiros, murais, entre outros	Antes do início do início das aulas e sempre que necessário	Equipe gestora e professores	Definição de lugares estratégicos e de ampla visualização e com orientações diversas, inclusive de acesso de entrada e saída, afim de evitar ou minimizar o cruzamento de pessoas na mesma linha de circulação	Preço da resma de papel R\$ 28,00
Guia/informativo com orientações às famílias	Na escola	No retorno das aulas	Professores e equipe gestora	Elaboração de um guia/informativo construído pelos alunos com orientações e cuidados necessários à prevenção da pandemia COVID – 19	Preço da resma de papel R\$ 28,00



Manter ativo canais de comunicação	Na escola/residências	Permanente	Equipe gestora e professores	Por meio do Whatsapp, Face, instagram, Web pelo meet e telefone da escola	Sem custo
------------------------------------	-----------------------	------------	------------------------------	---	-----------

➤ **DAOP FINANÇAS**

<https://drive.google.com/file/d/1cl4k6Rvd8C0qQS72jsLrYigCtSdcnaUk/view>

O que(ação)	Onde	Quando	Quem	Como	Quanto
Identificar fonte de recursos e valores para Aquisição de materiais, equipamentos e produtos necessários para a segurança sanitária e pedagógica do público-alvo	FNDE/MEC/CP ESC	Secretaria de Orçamento e Gestão por meio da Contabilidade da Licitação	Secretaria de Orçamento e Gestão Por meio da Contabilidade da Licitação, proponente do cartão	Com base no quantitativo necessário, utilizar os recursos do cartão CPESC/PDDE Emergencial, observando as empresas com melhor preço e que possuam maquininha de cartão.	Valor corresponder as necessidades apontadas pela escola versus realidade financeira
Aquisição de EPIs (máscaras, face shield, luvas,etc) na quantidade suficiente Para 3 meses	Secretaria Educação ou Unidade Escolar	Antes da início das aulas e durante o ano letivo	Setor Financeiro, Licitação, Diretora Ivonete	Definir a quantidade necessária para aquisição por meio do Cartão CPESC materias/serviços/ PDDE Emergencial, APP e Secretaria da Educação Municipal e Estadual	100 máscaras no valor total de R\$ 118,00 05 face shield (protetor facial), no valor total de R\$ 075,00
Aquisição de	Secretaria	Antes do início	Setor Financeiro,	Definir a quantidade	1 Totem – R\$ 110,00



EPCs (lixeiras com tampa e pedal, totem, dispensadores em álcool gel, etc) na quantidade suficiente para 6 meses	Educação ou Unidade Escolar	das aulas e durante o ano letivo	Licitação, Diretora Ivonete	necessária Para aquisição por meio do Cartão CPESC materiais / PDDE emergencial, APP e Secretaria da Educação Municipal e Estadual	10 lixeiras com pedal no valor total de R\$ 300,00 10 dispensadores em álcool gel no valor total de R\$ 250,00
Aquisição de álcool 70 % e álcool gel, água sanitária, fita adesiva para demarcação suficiente para 3 meses	Secretaria Educação ou Unidade Escolar	Antes do início das aulas e durante o ano letivo	Setor Financeiro Licitação/Diretora Ivonete	Definir a quantidade necessária Para aquisição por meio do Cartão CPESC materiais/ /PDDE Emergencial, APP e Secretaria da Educação Municipal e Estadual	<ul style="list-style-type: none">• Àlcool gel - 8 Galões de 5 litros - R\$ 20,60 cada galão• Àlcool líquido – 58 litros - R\$ 3,55 o litro• Água sanitária - 15 galões - de 5 litros - R\$ 157,50• Fita adesiva – R\$ 27,00 a unidade

➤ **Portaria Conjunta SES/SED nº750 de 25 de setembro de 2020**

https://www.sc.gov.br/images/Portaria_750_-_educa%C3%A7%C3%A3o_-_Plano_de_Conting%C3%Aancia_1.pdf

➤ **Portaria Conjunta SES/SED nº778 de 06 de outubro de 2020**

https://www.sc.gov.br/images/Portaria_Conjunta_SES_SED_778_-_retorno_das_atividades_escolares.pdf

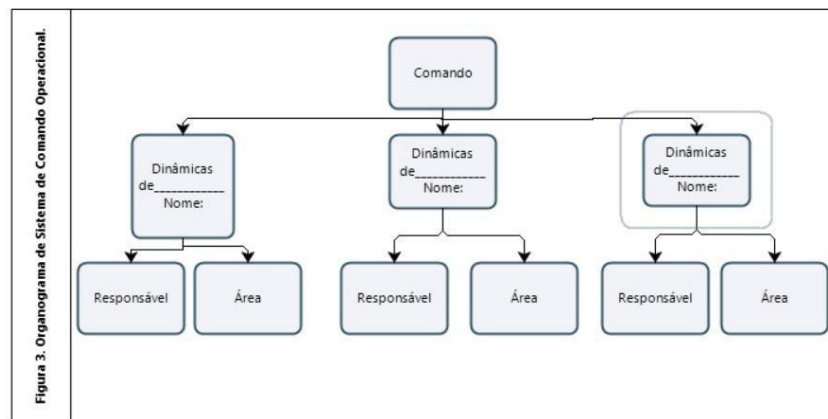
➤ **Portaria Conjunta SES/SED – n. 792 de 13 de outubro de 2020.**

[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Portaria%20conjunta%20SES%20SED%20792%20ref%20educa%C3%A7%C3%A3o%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Portaria%20conjunta%20SES%20SED%20792%20ref%20educa%C3%A7%C3%A3o%20(1).pdf)

8.2. UNIDADE DE GESTÃO OPERACIONAL



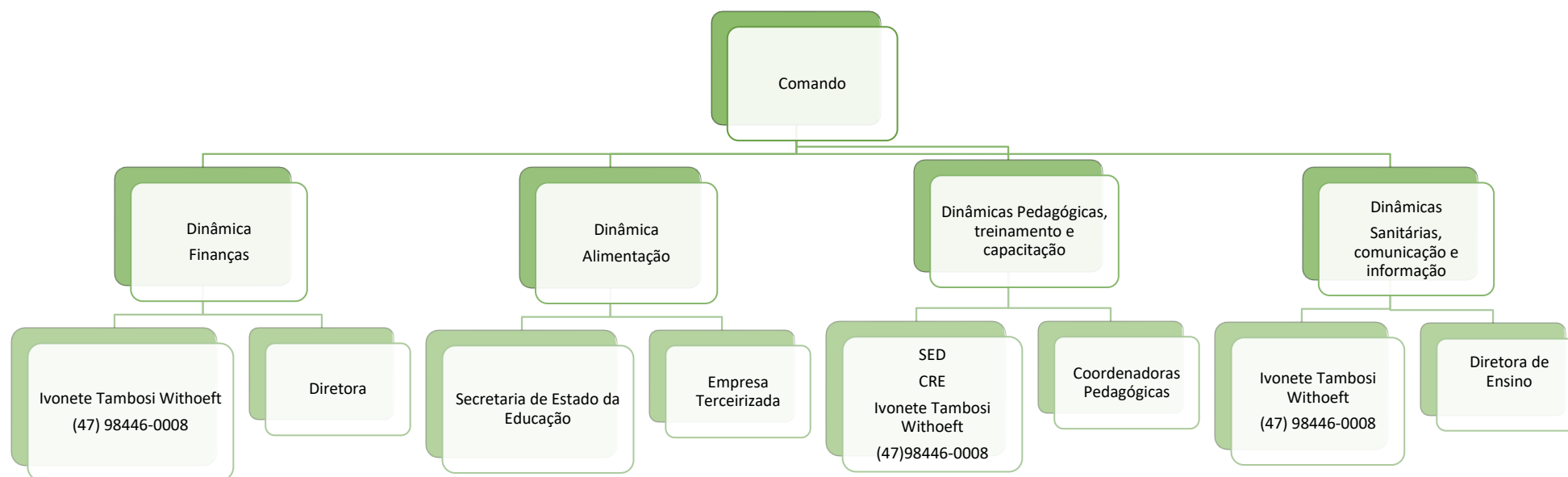
O Município de Rodeio adota para acompanhar a execução do Plano a seguinte Unidade de Gestão Operacional:



*Sistema de Comando Operacional é um termo adotado pela Defesa Civil, já a **Unidade de Gestão Operacional** é um termo adaptado para as instituições de ensino.



Cada uma das caixas do organograma deve ser devidamente nominadas e identificadas com telefone, e-mail, WhatsApp da pessoa com poder de decisão.



Fonte: Comitê Escolar 2020



8.3. SISTEMA DE VIGILÂNCIA E COMUNICAÇÃO

8.3.1. O sistema de vigilância e comunicação tem como elementos centrais dispositivos que integram o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19:

- a) o mapeamento da dinâmica de propagação do vírus entre os municípios catarinenses;
- b) o perfil epidemiológico na plataforma multiescalar territorial;
- c) a Matriz de Avaliação de Indicadores de Risco Potencial na Gestão da Saúde (que se constitui no documento central diário de monitoramento e avaliação da situação regional e será complementado pelos boletins municipais).

Para além destes, consideram-se, também, dispositivos importantes:

- a) indicações provenientes da OMS e de outras instituições internacionais de referência;
- b) boletins e relatórios dos responsáveis do SCO estadual/COES nas diversas áreas e das unidades de gestão operacional escolares;
- c) simulados de algumas ações (incluindo testagem de protocolos) realizadas em escolas.

8.3.2. Monitoramento e avaliação

Tendo em vista a imprevisibilidade da evolução da pandemia, é fundamental o monitoramento constante do cenário de risco e das dinâmicas e ações operacionais adotadas, com avaliações (de processos e resultados) e constantes ajustes que se demonstrem necessários, para manter o Plano de Contingência atualizado. O registro das ações adotadas e das verificações realizadas é, também, importante, para salvaguardar futuras questões legais.



Os responsáveis pelo monitoramento das diferentes frentes de ação deverão ser definidos pela **Unidade de Gestão Operacional**.

Os registros diários da atividade da escola, de maior ou menor eficácia das diferentes dinâmicas e ações, de eventuais problemas detectados e como foram resolvidos, de questões que seja necessário resolver ou aspectos que a serem alterados, serão realizados em boletins de preenchimento expedito como o modelo do Anexo 1. As avaliações mais detalhadas, de periodicidade **semanal** serão realizadas em relatórios como modelo disponibilizado Anexo 2. Além do monitoramento, a efetiva fiscalização do cumprimento das diretrizes e protocolos estabelecidos neste Plano de Contingência e possíveis documentos complementares colaboram para o êxito no combate à disseminação do Coronavírus.

Nome	Função	Contato	Dispositivo
Ivonete Tambosi Withoeft	Diretora	47 9 8446 0008	Whatsapp
Angélica Jaroczinski	Professora	47 9 8874 7539	Whatsapp
Maria Salete Coelho da Rocha	Professora	47 9 9233 4761	Whatsapp
Sara Manuela Anklam	Aluna	47 9 9965 7927	Whatsapp
Luana Klug Giancesini	Aluna	47 9 9901 4328	Whatsapp
Andreia Regina Pianezzer Anklam	Responsável/estudante	47 9 9965 7927	Whatsapp
Sandra Regina Klug Giancesini	Responsável/estudante	47 9 9729 1654	Whatsapp
Tatiana Dickmann	Representante Entidade Democrática - CDE	47 9 9112 0951	Whatsapp
Rosely Maria Habitzreuter Bublitz	Diretor Representante Entidade Democrática - APP	47 9 9671 4051	Whatsapp
Sivani Kegler Schikorski	Responsável da limpeza e higienização	47 9 9782 7369	Whatsapp
Marcia Joana Train	Representante Administrativo	47 9 9735 5321	Whatsapp



ANEXO 1 MODELO BOLETIM

BOLETIM DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS INFORME DE Nº _____

DIA: ____ / ____ / ____

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	OCORRÊNCIA	ENCAMINHAMENTO	RESOLUÇÃO	ALTERAÇÕES (SE HOVER)
GESTÃO DE PESSOAS	Ex.: Atestado médico Necessidade de isolamento social, Apoio psicológico, Formação, treinamento			
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				
OUTRAS				

OBSERVAÇÕES OU PENDÊNCIAS:

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:



ANEXO 2 MODELO RELATÓRIO

PERÍODO: DE_A _____

1. Aspectos facilitadores e dificultadores das Dinâmicas e Ações Operacionais:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	FACILITADORES	DIFICULTADORES
GESTÃO DE PESSOAS		
MEDIDAS SANITÁRIAS		
ALIMENTAÇÃO		
TRANSPORTE		
QUESTÕES PEDAGÓGICAS		

2. Dados Quantitativos:

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	ASPECTOS	NÚMERO
GESTÃO DE PESSOAS	<ul style="list-style-type: none">- Professores envolvidos:- Servidores envolvidos:- Estudantes envolvidos:- Atendimentos realizados com professores:- Atendimentos realizados com servidores:- Atendimentos realizados com estudantes:- Atendimentos realizados com familiares:	
MEDIDAS SANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none">- Quantidade de álcool gel- Quantidade de máscaras	



ALIMENTAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Quantidade de refeições servidas- Quantidade de alimentos servidos em kg	
TRANSPORTE	<ul style="list-style-type: none">- Quantidade de alunos transportados- Quantidade de motoristas mobilizados- Quantidade de motoristas treinados	
QUESTÕES PEDAGÓGICAS	<ul style="list-style-type: none">- Quantidade de atividades desenvolvidas- Quantidade de material produzido- Quantidade de equipamentos utilizados- Quantidade de horas presenciais- Quantidade de horas ensino híbrido- Quantidade de alunos presenciais- Quantidade de alunos em ensino híbrido- Quantidade de estudantes ensino remoto	
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Quantidade de treinamentos oferecidos- Quantidade de professores capacitados- Quantidade de servidores em simulados- Quantidade de horas de capacitação ofertadas- % de aproveitamento das capacitações ofertadas- Quantidade de certificados- Quantidade de material elaborado	

3 – Destaques Evidenciados, Aspectos a Melhorar e Lições Aprendidas

DINÂMICAS E AÇÕES OPERACIONAIS	DESTAQUES	ASPECTOS A MELHORAR	RESOLUÇÃO EVIDENCIADOS	LIÇÕES APRENDIDAS
GESTÃO DE PESSOAS				
MEDIDAS SANITÁRIAS				
ALIMENTAÇÃO				
TRANSPORTE				
QUESTÕES PEDAGÓGICAS				

4 – SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTINGÊNCIA

5 – FOTOS, REGISTROS, DEPOIMENTOS, GRÁFICOS, ETC.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO